



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.867

João Pessoa - Sexta-feira, 19 de Outubro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 110/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00678.2006.010.13.00.2
RECORRENTE(S): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): GILMAR RIBEIRO DE SOUSA.
ADVOGADO(S): PAULO GUEDES PEREIRA.

PROCESSO: 00877.2006.005.13.00.5
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): TEODORO JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO; ESCOLTA EQUIPE DE APOIO LTDA; REMÍGIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): NILDETE CHAVES DE LIMA; EUSTÁCIO LINS DA SILVA; GUTENBERG HONORATO DA SILVA.

PROCESSO: 01001.2006.022.13.00.1
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): SAULO DA SILVA SOUZA; LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A.
ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.

PROCESSO: 01002.2006.001.13.00.5
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; DANIEL ALEXANDRE DA SILVA SOUZA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO; VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO.

PROCESSO: 01002.2006.001.13.00.5
RECORRENTE(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): DANIEL ALEXANDRE DA SILVA SOUZA; MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.

PROCESSO: 01003.2006.022.13.00.0
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; JOÃO ALEXANDRE DA SILVA FILHO.

ADVOGADO(S): ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA; VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO.

PROCESSO: 01005.2006.001.13.00.9
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO; LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; DEOCLÉCIO PEDRO DA CRUZ.
ADVOGADO(S): ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA; VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO.

PROCESSO: 01005.2006.006.13.00.0
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): SEVERINO FERREIRA DE BRITO; LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A.
ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; SYLVIO TORRES FILHO.

PROCESSO: 01295.2006.005.13.00.6
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS; IRANILDA CAVALCANTI DA SILVA.
ADVOGADO(S): ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA; CRISTINA ROTHIER DUARTE; PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01295.2006.005.13.00.6
RECORRENTE(S): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.
ADVOGADO(S): CRISTINA ROTHIER DUARTE; ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA.
RECORRIDO(S): IRANILDA CAVALCANTI DA SILVA; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS; FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 01335.2006.005.13.00.0
RECORRENTE(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): JOSÉ JOSIVAN DE LIMA; MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; RODRIGO NÓBREGA FARIAS; LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.

PROCESSO: 01335.2006.005.13.00.0
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO; RODRIGO NÓBREGA FARIAS.
RECORRIDO(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; JOSÉ JOSIVAN DE LIMA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO; VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Íntimo o(s) recorrido(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00010.2007.008.13.00.0
RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO TRÊS IRMÃS.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): PAULO ROBERTO FÉLIX DE SOUSA; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO; MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00029.2007.020.13.00.0
RECORRENTE(S): GENETON FIRME DA SILVA.
ADVOGADO(S): JOSÉ LINDOMAR SOARES JÚNIOR.
RECORRIDO(S): EDVANE FRANCISCO DA SILVA.
ADVOGADO(S): EVALDO GONÇALVES DE AZEVEDO.

PROCESSO: 00116.1999.004.13.00.7
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): DAMIÃO ALVES DE SANTANA.
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA AMARAL DA SILVA; BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO.

PROCESSO: 01456.2006.005.13.00.1
RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER BANESPA S/A.
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): DAISE BUENO AFONSO PESSOA.
ADVOGADO(S): ARTUR GALVÃO TINOCO.

PROCESSO: 01477.2006.002.13.00.8
RECORRENTE(S): NETUNO ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA.
RECORRIDO(S): CLAUDENICE DO CARMO XAVIER; INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA (MASSA FALIDA).
ADVOGADO(S): KLEBERT MARQUES DE FRANÇA; ARNALDO BARBOSA ESCOREL JÚNIOR;

João Pessoa, 18/10/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB Proc. 00613.2007.025.13.00-7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS
O Juiz do Trabalho Dr. ADRIANO MESQUITA DANTAS, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada a reclamada, TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, onde são partes: PRISCILA KELLEN DA SILVA BARBOSA, exequente, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA, executados, para tomar ciência do despacho de fls.77/78 dos autos, cujo conteúdo também foi disponibilizado na internet, no seguinte endereço: www.trt13.gov.br
Prazo legal.

I - Notifiquem-se as partes PESSOALMENTE para comparecerem nesta Vara no dia 19/10/2007, às 10:00horas, o(a) reclamante portando sua CTPS, para que sejam procedidas as devidas anotações no referidodocumento por parte do(a) reclamado(a). Caso o(a) reclamado(a) não compareça SERÁ APLICADA UMAMULTA DE R\$1.000,00 (MIL REAIS) e a anotação será procedida pela Secretaria e devolvida de imediato acarteira ao reclamante. Havendo necessidade do referido documento permanecer por um período razoável com o(a) reclamado (a), nesta mesma oportunidade será convencionado entre as partes a sua permanência,devendo devolvê-la diretamente ao reclamante. O silêncio do autor, será entendido por adimplida a obrigação.

II - Ausente o(a) reclamante na data aprazada, tão logo apresente a CTPS, será anotada pela Secretaria,sem prejuízo da liquidação.

III - Atualize-se a execução, INCLUINDO A MULTA DE 10%. Registrem-se no SUAP os seguintes EVENTOS: INICIADA A EXECUÇÃO E INICIADA A EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA (inclua-se o INSS no polo ativo), se for o caso.

IV - Ao BACEN JUD em relação a executada. Não se obtendo êxito, revolve-se o BACEN JUD, DETRAN e SIARCO em relação a executada e aos sócios, se for o caso. EM CASO POSITIVO, notifique-se o(a) EXECUTADA do bloqueio efetivado. Decorridos 05(cinco) dias, sem interposição de recursos, liberem-es osvalores em favor do(s) exequentes.

V - Em caso negativo, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA CONTRA A EXECUTADA E/OU O(S)SÓCIOS e remetam-se os autos a CENTRAL DE MANDADOS para cumprí-lo nos cartórios imobiliários e/ou DETRAN, se for o caso.

VI - Não se obtendo êxito nestas diligências, NOTIFIQUEM-SE os exequentes para no prazo de 10 (dez)dias indicarem meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos presentes autos porum ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Visando a economia e a celeridade processual, o presente despacho servirá como REMESSA AO ARQUIVO PROVISÓRIO por um ano, a contar a data do último ato processual praticado. Registre-se no SUAP o EVENTO arquivado provisoriamente.

VII - Havendo quitação, tome a Secretaria as providências de praxe, com ciência ao INSS, inclusive. Após, arquivem-se DEFINITIVAMENTE os autos, com certidão e baixa. Visando a economia e a celeridade processual, servirá o presente como TERMO DE REMESSA ao arquivo, devendo serem transferidos ao ARQUIVO INTERMEDIÁRIO, aguardando eliminação, o que deverá ocorrer em CINCO (05) anos, a contar a data do último ato processual praticado. Registrem-se no SUAP os EVENTOS (encerrando a(s) execuções e arquivando estes autos) e os pagamentos e recolhimentos, por ventura existentes.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 17 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Maria Cristina da Silva – Técnico Judiciário, digitei, e o Diretor de Secretaria subscreve, de ordem da de ordem da Exmª Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

ARNALDO ALVES DE SOUZA
Diretor de Secretaria

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÃES DE CAMPINA GRANDE – PB. EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E DE INTIMAÇÃO PARA VENDA E ARREMAÇÃO DE BENS PENHORADOS, O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO SUPERVISOR DA CMCG – PB, SERGIO CABRAL DOS REIS, FAZ SABER QUE NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2007, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DO FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS, R. EDGAR VILARIM MEIRA, S/N. LIBERDADE, CAMPINA GRANDE, PARAÍBA, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇO. O BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MÓVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

Processo: 01424.2001.007.13.00-4
Reclamante: MARIA SUENIA DA CUNHA SOUZA/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - UNIDADE DE ADMINISTRACAO LOCAL EM CAMPINA GRANDE
Interessado do Reclamante: DAVIDSON RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado: OTICA LUX LTDA

01(uma) máquina cilíndrica, marca INO, polidora de lentes oftálmicas, com dois braços de cor azul, com motor elétrico, funcionando em regular estado de conservação.
Valor total da avaliação: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Processo: 00183.2007.007.13.00-1
Reclamante: JOSE PEREIRA DA SILVA
Reclamado: POSTO DE COMBUSTIVEIS BRISBANIA LTDA / BRISBANIA DE FATIMA SILVA

01(uma) bomba de combustível para gasolina, modelo antigo da marca WAYNE-DRESSER, modelo 7530-A, Série 1788, Vazão 50, Pressão MAX-3 RGF CM-MIN-05 RGF-CM, de cor amarela e preta, em funcionamento e bom estado de conservação. Avaliada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
01(um) bomba de combustível DIESEL, modelo antigo, de marca WAYNE-DRESSER, modelo 7030-A, Série 1787, Vazão-50, Pressão MAX-0,29, MPA-MIN-MPA 0,05 MPA, de cor amarela e preto, em funcionamento em bom estado de uso e conservação. Avaliada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Valor total da avaliação: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Processo: 00484.2006.007.13.00-4
Reclamante: FABIO ALVES DE MIRANDA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reclamado: REDE DE ENSINO DE SAUDE LTDA (PRO SAUDE)

14(catorze) carteiras escolares, em ferro, com apoio de braço em fórmica branca, alcochoadas, na cor verde, avaliada a unidade ao valor de R\$ 50,00(cinquenta reais).
Valor total da avaliação: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Processo: 00240.2002.007.13.00-8
Reclamante: SERGIO JUARY GOMES DA SILVA/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - UNIDADE DE ADMINISTRACAO LOCAL EM CAMPINA GRANDE
Reclamado: MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO NOBREGA/ JOSEFA SILVEIRA DE SOUZA/ NORPLAI EDITORA GRAFICA LTDA

01(Uma) máquina de corte e solda para plástico, medindo 550cm de largura, semi-automática.
Valor total da avaliação: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Processo: 00452.2005.007.13.00-8
Reclamante: MARIA DA PENHA CASSIMIRO RODRIGUES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado: RASIA REFEIÇOES COLETIVAS LTDA

01(um) monitor de marca PHILLIPS, cor cinza claro, um CPU marca LG de cor cinza claro, uma impressora marca EPSON LX-300 cor cinza claro, um mouse SATELIT, cor preto, todos em funcionamento e em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais).
01(um) bebedouro de marca IBBL COMPACT, cor bege e azul, com duas torneiras, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$300,00 (trezentos reais).
Valor total da avaliação: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Processo: 00282.2006.007.13.00-2
Reclamante: JOSE DE ASSIS FERREIRA DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reclamado: SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA/ AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA
Interessado do Reclamado: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA

Uma motocicleta HONDA, CG-125 FAN, ano de fabricação 2006, ano do modelo 2007, na cor vermelha, placa MON-7108, a gasolina.
Valor total da avaliação: R\$ 4.000,00 (um mil reais).

Processo: 00413.2004.007.13.00-0
Reclamante: EVERALDO MALAQUIAS DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reclamado: PREFORT - PREMOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

01(um) poste de concreto armado, com 150kg de ruptura e 10,00mts de comprimento, novo.
Valor total da avaliação: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Processo: 01224.2002.007.13.00-2
Reclamante: ISRAEL BEZERRA ALVES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reclamado: EQUIPADORA MARCHA LENTA SOMLTDA

01(uma) parte de terra e de uma casa existente nesta terra registrada em nome do sócio do reclamado, no lugar denominada "LARANJEIRAS", Município de Massaranduba/PB, medindo 06 quadros de 50 braços registrado sob o nº69.730, 22/09/1972, fls. 26 do livro 3/A/M, em nome de DORIVAL DE BARROS BRANDÃO.
Valor total da avaliação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Processo: 00437.2000.007.13.00-5
Reclamante: JOSELITO GOMES SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reclamado: SERRARIA ARAKEM

3,00(três)mts2 de esquadrias de madeira em Jatobá, com modelos quadriculados, para encaixe em vidros, novas a R\$ 190,00(cento e noventa reais) o mt2.
Valor total da avaliação: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).
Processo: 00759.2007.007.13.00-0
Reclamante: PEDRO MOURA DA SILVA
Executado: MARCELO MOURA MAURICIO DE SENA/ FABIO MAURICIO DE SENA/ ALFREDO DE CARVALHO FILHO

09(nove) postes de concreto com referência nº11/300 novos, ao preço unitário de R\$ 460,00(quatrocentos e sessenta reais).
Valor total da avaliação: R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais).

Processo: 01342.2001.007.13.00-0
Reclamante: PAULO VICENTE PINTO DE ARRUDA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Interessado do Reclamante: JONAS BATISTA DO NASCIMENTO
Reclamado: FLEXPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Interessado do Reclamado: MARTHA OZANEIDE PAIVA

18(dezoito) milheiros de sacolas plásticas, pigmentada branca, de alta densidade, sem impressão, medindo 30cts de largura, 40cts de comprimento por 0,006m de espessura, novas, avaliada o milheiro em R\$86,50(oitenta e seis reais e cinquenta centavos), totalizando a importância de R\$ 1.557,00(um mil quinhentos e cinquenta e sete reais).
06(seis) milheiros de sacolas plásticas, pigmentadas brancas, de alta densidade, sem impressão, medindo 40cts de largura, 50cts de comprimento por 0,006m de espessura, novas. Avaliado o milheiro em R\$145,00(cento e quarenta e cinco reais), totalizando a importância de R\$870,00(oitocentos e setenta reais).
05(cinco) milheiros de sacolas plásticas, pigmentadas brancas, de alta densidade, sem impressão, medindo 50cts de largura, 60cts de comprimento e 0,006m de espessura, novas. Avaliado o milheiro em R\$216,00(duzentos e dezesseis reais), totalizando importância de R\$1.080,00(um mil e oitenta reais).
OBS: todo material é novo, embalados em fardos de 1.000 (mil) quilos, de fabricação da executada.
Valor total da avaliação: R\$ 3.507,00 (três mil, quinhentos e sete reais).

Processo: 00245.2004.007.13.00-2
Reclamante: JOSE JOSUE DE LIMA FILHO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reclamado: CASA B BEZERRA CACA E PESCA LTDA /IVETE DE QUEIROZ BEZERRA

Uma casa (tipo Prédio Escolar), situada a Rua Dr. Severino Cruz nº735, Centro, nesta cidade, às margens do Açude Velho, (Instalado na atualidade o Colégio Fênix), edificada em terreno próprio, que mede 15,70mts de frente, por 35,60mts de fundos, limitando-se: ponte, com a casa de João Pires; ao Sul, com a rua referida; nascente, com o terreno de Jose Leite Pedrosa e ao Norte, com o terreno de João Arruda, adquirida por Gilete Queiroz Bezerra, Emanuel Queiroz Bezerra, Carlos Magno Queiroz Bezerra, Rosemere Queiroz Bezerra, Alexandre Queiroz Bezerra e Verônica Queiroz Bezerra, conforme Escritura Pública datada de 12/07/1967, nas notas da Tab. Maria do Socorro Silva de Aragão, estando registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 3/ B-3 às fls. 41, registro nº61.129, 3/B-3, fls.41 datado de 04 de Agosto de 1967.
OBS: O referido imóvel encontra-se penhorado em outras execuções.
Avaliada em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Uma casa residencial, em alvenaria de tijolos, estucada, coberta de telhas, saneada, instalações elétricas, hidráulicas-sanitárias, contendo Jardim, varanda, sala de visitas, escritório, hall, sala de jantar, copa cozinha, dois dormitórios, WC dormitório, suite, área de circulação, box, área de serviço, tudo isto internamente, entrada pela lateral para automóvel, contendo ainda, quintal, área de serviço com dois dormitórios, os quais com WC e garagem. Situada à Rua Newton Estilac Leal, nº370, no Bairro do Alto Branco, nesta cidade, com área construída de 264,66mts2, edificada em terreno próprio, que mede 16,30mts de frente, por 39,00mts do lado direito, 36,20mts do lado esquerdo,

terminando com 15,40mts nos fundos, estando registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, no Livro 2/A/A, às fls.67 e sob o nº de ordem R-8-6.964 em data de 14 de Junho de 1988.
OBS: este bem encontra-se hipotecado à Carlos Alberto Barreto e penhorado em execução trabalhista. Avaliada em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Um prédio(tipo Armazém), situado na Rua Presidente João Pessoa, 194, Centro, nesta cidade(onde encontra-se instalado a Loja de Móveis ICASA), edificado em terreno próprio, medindo 6,70mts de frente por 47,70mts de fundos, limitando-se ao lado direito com Prédio nº200 lado esquerdo com o Prédio nº188 da Rua Presidente João Pessoa, Fundos com o prédio que dá frente para a Rua João Suassuna, tendo ainda do lado esquerdo do prédio uma área de 1,70mts de largura por 18,70mts de comprimento, que dá acesso ao depósito quintal, e cujo prédio contém: SUBSOLO:(frente para a Rua Pres. João Pessoa e com saída pela Rua João Suassuna) parte TÉRREA, parte superior(1º piso-usado como depósito) e outra parte(2º piso como escritório). Adquirido, por Gilete Bezerra, Rosemere Bezerra, Alexandre Queiroz Bezerra, Verônica Bezerra, Emanuel Bezerra, Carlos Bezerra, conforme escritura pública datada de 12 de junho de 1967, nas notas da Tab. Maria do Socorro Silva de Aragão, estando registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 3/B-3, às fls.24, Registro nº61.129 datado de 04 de Agosto de 1967.
OBS: este imóvel encontra-se penhorado pelo BRADESCO e em outras execuções.
Avaliada em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Valor total da avaliação: R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).

Processo: 00712.2005.007.13.00-5
Reclamante: MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reclamado: CCL - CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA/ MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - PREFEITURA MUNICIPAL
Interessado do Reclamado: CLAUD JOHNNY DE ALMEIDA

01(uma) Betoneira de 320 litros, de cor amarela com um motor monofásico sem numeração, em bom estado de conservação e funcionamento.
Valor total da avaliação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Processo: 00639.2003.007.13.00-0
Reclamante: CASSIANO BEZERRA COSTA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reclamado: CALFUNI CALDEIRARIA E FUNILARIA INDUSTRIAL
Interessado do Reclamado: PEDRO BEZERRA SOBRINHO

6(Seis) formas fabricadas de chapa de aço cabornio nº14, para fabricação de lajota de piso de três furos, novas. Avaliadas em R\$150,00(cento e cinquenta reais)cada.
Valor total da avaliação: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Processo: 00763.2006.007.13.00-8
Reclamante: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
Reclamado: VAO LIVRE ESTRUTURAS METALICAS LTDA/ PERFIL PERFIS DE ACO E ALUMINIO LTDA/ ALEXANDRE CARLOS RAMOS DE LIRA/ GERANA ARAUJO DE LUCENA LIRA
Interessado do Reclamado: ALEXANDRE CARLOS RAMOS DE LIRA

01(uma) máquina Guilhotina mecânica, completa, marca NEWTON, modelo GMN 3006 - nº89.108, cor verde, acoplado com motor elétrico WEG, funcionando, em bom estado de conservação.
OBS: este bem encontra-se penhorado nos processos 01514.2005.009.13.00-1; 01045.2005.007.13.00-8; 01062.2005.007.13.00-5; 00850.2006.023.13.00-4; 00482.2007.024.13.00-1.
Valor total da avaliação: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Processo: 01634.2005.007.13.00-6
Reclamante: VALDY BATISTA DE LIMA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reclamado: EDUFRIO COMERCIO E REFRIGERACOES LTDA
Interessado do Reclamado: EDUARDO FERREIRA DE SOUZA/ VAIDY BATISTA DE LIMA

Um analisador de gás poluente, com computador integrado de marca ALFA TEST. Avaliado em R\$19.000,00(dezenove mil reais).
24(vinte e quatro) aparelhos de som AM/FM com 02(dois) Decks, marca SANYO avaliado em R\$180,00(cento e oitenta reais) cada, totalizando a importância de R\$4.320,00(quatro mil trezentos e vinte reais).
16(dezesseis) aparelhos de som AM/FM com CD e DECK de marca SANYO avaliado em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) cada, totalizando a importância de R\$4.000,00(quatro mil reais).
01(Um) balcão BUFFET TÉRMICO para cachorro quente de marca METAL VENÂNCIO. Avaliado em R\$ 850,00(oitocentos e cinquenta reais).
01(Uma) máquina de lavar louça de marca CONTINENTAL. Avaliada em R\$ 900,00(novecentos reais).
02(dois) Preparadores de alimentos PA7C de marca SIEMSEN. Avaliados em R\$1.000,00(um mil reais)cada. Totalizando a importância de R\$2.000,00(dois mil reais).
02(duas) vitrines curva espositora 0,90m de marca RUBRA. Avaliadas em R\$350,00 (trezentos e cinquenta) cada. Totalizando a importância de R\$700,00(setecentos reais).
01(uma) vitrine estufa 1,25m vidro curvo de marca TEMISA. Avaliada em R\$700,00(setecentos reais).
01(Uma) vitrine espositora luxo inox 1,25m de marca TEMISA. Avaliada em R\$1.000,00(um mil reais).
OBS: todos os bens acima encontram-se em bom estado de conservação e funcionamento.
Valor total da avaliação: R\$ 33.470,00 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta reais).

Processo: 00512.2005.007.13.00-2
Reclamante: MARIA MERCIA SIMOES WANDERLEY/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reclamado: REDE DE ENSINO DE SAUDE LTDA -

PRÓ SAÚDE COLÉGIO E CURSO/ COLEGIO PHD JUNIOR LTDA- ME
Interessado do Reclamado: MARIA DAS NEVES PORTO DE ANDRADE

95(noventa e cinco) carteiras escolares, com assentos estofados na cor verde e/ou preta, com braço em fórmica branca (para escrita/leitura), com pés e estrutura em ferro, avaliada em R\$ 55,00(cinquenta e cinco reais) a unidade.
Valor total da avaliação: R\$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Processo: 01807.2005.007.13.00-6
Reclamante: EXPEDITO DA SILVA VITAL/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reclamado: PEGMATITOS DO NORDESTE MINERACAO LTDA

14(catorze) toneladas de quartzo branco, tipo exportação, no valor unitário de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) por toneladas.
Valor total da avaliação: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Processo: 01094.2000.007.13.00-6
Reclamante: MARIA LUCIA ALVES DOS SANTOS E OUTRO
Reclamado: JUSSARA GONCALVES DE OLIVIERA

1 máquina Xerox, modelo Worcentre, ref. 4118P, funcionando, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
1 Geláguia Esmaltex, na Cor branco gelo, funcionando, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
1 balcão expositor de vidro com 15 colmeias (subdivisões) em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).
1 Televisor, da Marca LG, 14 polegadas, com controle remoto, funcionando, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).
Valor total da avaliação: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

Processo: 01286.2000.007.13.00-2
Reclamante: UBIRATAN QUEIROZ/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - UNIDADE DE ADMINISTRACAO LOCAL EM CAMPINA GRANDE
Reclamado: MONTENEGRO PECAS E SERVICOS LTDA / LINDOLFO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO/ VOLGA MONTENEGRO DE LIMA

01(um) lote de terreno, nº18 da Quadra nº21, do Loteamento "FLEURY SOARES", no bairro do Tambor(próximo ao Distrito dos Mecânicos) nesta cidade, medindo e limitando-se: 9,00 metros de largura na frente, SUL com o leito da rua Projetada Sete; 9,00 metros de largura nos fundos, NORTE com os fundos do lote nº11 da Quadra nº21; 20,00 metros de comprimento pelo lado direito, OESTE com a lateral do lote nº17 da quadra nº21, e 20,00 metros de comprimento pelo lado esquerdo, LESTE com a lateral do lote nº19 da Quadra nº21, possuindo uma área total de 180m2, localizado no lado par do logradouro, registrado sob o nºR-1-61-990- feito em: 10/07/2007, às fls.139 do Livro 2/II/V, em nome da srª VOLGA MONTENEGRO DE LIMA.
Valor total da avaliação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Processo: 01234.2003.007.13.00-9
Reclamante: SEVERINO DA SILVA/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Reclamado: MARCOS ANTONIO BARBOSA SILVA

01(um) Freezer de marca Cónsul, com uma tampa, de cor branca em regular estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).
01(um) Freezer de marca Cónsul com duas tampas, de cor branca, em regular estado de uso. Avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
01(um) Freezer de marca PROSDÓCIMO de cor branca, em regular estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
Valor total da avaliação: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Processo: 00823.2006.007.13.00-2 E OUTROS
Reclamante: SOLANGE OLIVEIRA PEREIRA/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTROS
Reclamado: SALLUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA

01(um) imóvel, registrado sob o nº R-8-31.218, em 23 de outubro de 1996 no livro 2/D-N, fls.145, do Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande-PB, que segundo o Registro Imobiliário, tem a seguinte descrição: PRÉDIO INDUSTRIAL, localizado na Rua Pedro I nº492, no bairro do São José, nesta cidade, edificado em terreno próprio, com área construída de 2.600,00mts², limites: NASCENTE, 36,60mts, com imóvel pertencente a João Nóbrega e 58,40mts com a Rua Pedro I; POENTE, com a Rua da Independência e com o imóvel pertencente a firma Araújo Rique e Cia, medindo 91,00mts; NORTE, com imóveis de José Nóbrega e Viúva Miná medindo 126,40mts e ao SUL, com imóvel pertencente a firma A.W.Amorim, medindo 185,00mts com benfeitorias; Uma dependência para Administração, com área de 479,13mts². Um prédio para residência, área de aproximadamente 129,00mts². Uma casa para residência de diretor, com área de 155,00mts². Uma dependência para funcionamento de tecelagem, com área de 295,50mts². Duas dependências para fiação e preparação de sacaria, com área 567,00mts². Uma dependência para almoxarifado, área de 38,80mts². Duas dependências para armazenamento, com área coberta de 275,50mts² e 278,40mts². Uma dependência para costura, área de 98,10mts². Uma dependência para casa de máquinas, com 231,88mts², adquirido pela firma VIGÔR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO, por incorporação feita pela firma CAMPINENSE INDÚSTRIAS GERAIS S/A, conforme Ata de Assembléia de Constituição de Sociedade Anônima, realizada em 30 de janeiro de 1984, publicada no Diário Oficial de 24/03/1984.
OBS: este imóvel apresenta-se todo murado e individualizado no tocante aos seus limites, possui terreno com área plana, em alicive com relação a Rua Pedro I, existindo um muro de alvenaria dividindo a área que compunha o parque industrial da parte administrativa, estando as construções que compunham do parque industrial em ruínas, com exceção de uma casa residencial e uma outra menor, ocupada pelo vigia, não

agregando valor relevante ao imóvel. As construções e eram destinadas a parte administrativa da empresa apresenta bem conservadas, com pátio de estacionamento em paralelepípedos, estando as casa residências em bom estado de uso e conservação. Possui bom acesso, pelas Ruas Pedro I, Siqueira Campos e Benedito Machado, e situa-se em área de boa valorização imobiliária. O setor de cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal informou que o imóvel é cadastrado naquela repartição sob o nº08.01.013.4.0525.001. Observação: Constatam sobre o referido bem diversas penhoras sobre penhora, realizadas pela Justiça Trabalhista. Valor total da avaliação: R\$2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais).

Processo: 00048.2006.007.13.00-5
Reclamante: ANA INACIA DA SILVA
Reclamado: CHARLES WILLIAM MENDONÇA SANTIAGO

Um veículo de marca GM/CELTA de cor prata, duas portas simples Ano/Modelo 2000/2001, placa MOQ-0303, N°Chassis 9BGRDOB2016120018 Renavan 753606771, em ótimo estado de conservação e funcionamento. Valor Total da Avaliação: R\$12.000,00(Doze Mil Reais).

Processo: 00583.2006.007.13.00-6
Reclamante: BENEDITO FELIX
Reclamado: SEBASTIAO SARMENTO

01(um) terreno inscrição municipal nº08.02.135.3.0147.001, frente leste com a Rua José Pimentel 8,00mts; lado direito sul, com o terreno 02,16,00mts; lado esquerdo norte, com o lote 05 da quadra XV 16,00mts; fundos oeste com o terreno 08.02.135.4.0118.7.001 8,00mts. Avaliado em R\$ 2.000,00(Dois Mil Reais).
01(um) terreno inscrição municipal nº08.02.135.3.0150.001,frente LESTE com a Rua José Pimentel,8,00mts; lado direito SUL, com o terreno 03,16,00mts; lado esquerdo, com o terreno 01,16,00mts; fundos OESTE, com o terreno de Insc.08.02.135.4.0187.001. Avaliado em R\$2.000,00(Dois Mil Reais).

01(um) terreno Inscrição Municipal, nº08.02.135.3.0180.001,frente LESTE com a Rua José Pimentel,16,00mts; lado direito NORTE, com o terreno nº 02 16,00mts; fundos OESTE com o terreno de Insc.08.02.135.4.0187.001 16,00mts,registrados sob o nºR-5-1.937,em 18/02/1994, às fls. 140 do livro 2/G. Avaliado em R\$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais). OBS: o imóvel acima se encontra com os seguintes ônus, a saber: R-6-1937-em 25/05/2001-por ofício nº0669/2001 de 23/05/2001, pelo juiz presidente da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande PB, processo 01.0470/2001, entre as partes INSS contra SEBASTIÃO GONÇALVES SARMENTO, fica o imóvel objeto dessa matrícula PENHORADO; R-7-1937-em 09/11/2001- por ofício nº734/98, ação 4985/00 de 19/10/2001, pelo Juízo Especial Civil de Camoína Grande-PB, nos autos da ação de execução, promovida por EDNALDO NEVES BARREIRO contra OFICINA MECANICA POTENCIA (representada por Sebastião Sarmento) fica o imóvel objeto da matrícula PENHORADO. Valor Total da Avaliação: R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais).

Processo: 00308.2006.007.13.00-2
Reclamante: CLAIR FEITOZA DA SILVA
Reclamado: REDE DE ENSINO DE SAUDE LTDA (PRO SAUDE)
Interessado do Reclamado: JOSE AURICELIO VITAL JUNIOR

100(cem) carteiras escolares, tipo universitária, com assento e encosto estofados de cor verde ou preta, com braços em fórmica branca com pés em estrutura de ferro, em regular estado de uso e conservação, ao preço unitário de R\$ 55,00(cinquenta e cinco reais). Valor Total da Avaliação: R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais).

Processo: 00812.2005.007.13.00-1
Reclamante: LINDNALDO SILVA / INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Reclamado: VAO LIVRE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
15(quinze) chapas de aço cor 420,de 1/8,medindo cada uma 3,00mtsx 1,20mts,pesando 90,00kgs cada, totalizando 1.150,00kgs, ao preço de R\$ 2,96(dois reais e noventa e seis centavos) o quilo, todas as chapas são novas. Valor total da avaliação: R\$ 3.996,00(Três mil novecentos e noventa e seis reais)

Processo: 00229.2005.007.13.00-0
Reclamante: JOSE CARLOS CALDAS DE LIMA/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Reclamado: DPN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA

01(um) imóvel(Prédio Comercial),situado na Rua Viário Calixto nº2105 no bairro do Catolé, nesta cidade, constante de: galpão em pilotis, entrada para automóvel, vestiário, 03(três)WC's e banheiro, área de circulação externa e interna; outro conjunto constituído de escritório geral, sala de reunião, arquivo, sala de diretoria, um WC e Box, copa, banho com WC feminino e outro masculino, sala de estar, recepi-falax, área de circulação, sala de gerência, com WC e Box, caixa e anti-caixa, sala de despacho, etc., com uma área total construída de 3.082,20mts², em terreno próprio, que mede 176,00mts de frente e fundos, por 45,00mts do lado direito e 60,00mts do lado esquerdo, pertencente a INTER NORDESTE TRANSPORTADORA LTDA, construção própria conforme a averbação sob nºAV-4.17.997 acima referida e o terreno por compra feita a GUTEMBERG HOLANDA DE LUCENA e sua esposa, conforme Escritura Pública, datada de 06 de abril de 1982, nas notas do Tabelião Substituto Marta Cunha Lima de Oliveira, registrada, sob nºR-2-17.997 em 18/06/1982,às fls.21 do livro 2/B-P e ainda por ampliação e reforma, conforme a averbação sob o nºAV-5-17.999 em 03/03/93.

OBS: O imóvel acima apresenta-se todo murado, e que "in loco" foi constatada uma caixa d'água externa no alto sob pilotis, um outro galpão de alvenaria, com estrutura pré-moldado, atualmente servindo de almoxarifado de freezer, e garagem para dois caminhões, mais jardim cercado com estacas de cimento e

alamedas, também constando ainda uma guarita e estacionamento para motocicletas. E que o referido prédio comercial ora penhorado encontra-se em perfeito estado de uso e conservação. O setor de cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal informou que o imóvel é cadastrado naquela repartição sob o nº02.01.136.4.0472.001,bem como a área do terreno é de 9.775.00m2. que o imóvel acima penhorado encontra-se atualmente conforme copia de contrato de locação de bem imóvel para fim comercial, locado ao REFRESCOS GUARARAPES LTDA, com aluguel mensal de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). O bem acima encontra-se sob ARRESTO na ação cautelar na 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, processo nº 00498.2006.007.13.00-8.

Valor Total da Avaliação: R\$2.390.910,00(dois milhões, trezentos e noventa mil, novecentos e dez reais).
Processo: 00324.2006.007.13.00-5
Reclamante: JOANA DARCI DA CONCEICAO/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Reclamado: VINICIUS ALMEIDA DE SOUSA (BAR ARRI ÉGUA)

01(um) aparelho de som 3x1,micro-sistem.marca PIONEER, modelo HIGH POWER,500 watts PMPO, acompanhado de 02(duas)caixas de som sem funcionar e toca CD, bem conservado. Avaliado em R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais).
01(um) aparelho de DVD, modelo DK-14ON,marca LG, em ótimo estado de conservação. Avaliado em R\$ 220,00(duzentos e vinte reais).
01(um) balcão de aglomerado, com duas portas e quatro gavetas, cor branca, marca BATROL, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$180,00(cento e oitenta reais).

Valor Total da Avaliação: R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais).
Processo: 00415.2001.007.13.00-6
Reclamante: JOAO ADELINO DE OLIVEIRA
Interessado do Reclamante: JOSÉ ANCHIETA ALVES DA SILVA
Reclamado: GRANJA BEIJA FLOR LTDA/ LAMMY MARCIEL DE SOUSA GOMES

702 quilos de frangos abatidos, avaliado o quilo em R\$3,70(três reais e setenta centavos).
Valor Total da Avaliação: R\$ 2.597,40(dois mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

Processo: 00505.2007.007.13.00-2
Reclamante: ADRIANO NASCIMENTO FERREIRA/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Reclamado: VAO LIVRE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
Interessado do Reclamado: ALEXANDRE CARLOS RAMOS DE LIRA

05(cinco) chapas de aço cor 420, de 1/8, medindo cada uma 3,00mts x 1,20mts, pesando 90,00 quilos cada, novas, totalizando 450,00 quilos, ao preço unitário de R\$ 266,40(duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), equivalente a R\$2,96 (dois reais e noventa e seis centavos) o quilo. Valor Total da Avaliação: R\$ 1.332,00(um mil, trezentos e trinta e dois reais).

Processos:1065.2006.008.13.00-6 e
00967.2006.007.13.00-9, 00986.2006.007.13.00-0, 01079.2004.007.13.00-0, 00886.2006.007.13.00-9, 00946.2006.007.13.00-3, 01048.2006.007.13.00-2, 01053.2006.007.13.00-5, 01061.2006.007.13.00-1, 00898.2006.007.13.00-3, 01078.2006.007.13.00-9, 01054.2006.007.13.00-0, 00959.2006.007.13.00-2, 00827.2006.007.13.00-0, 01104.2006.007.13.00-9, 01038.2006.007.13.00-7, 00910.2006.007.13.00-0, 00259.2007.007.13.00-9, 00107.2007.007.13.00-6, 00101.2007.007.13.00-9, 00258.2007.007.13.00-4, 00739.2006.007.13.00-9, 00129.2007.007.13.00-6, 00127.2007.007.13.00-7, 00174.2007.007.13.00-0, 00432.2007.007.13.00-8, 00150.2007.007.13.00-1, 00231.2007.024.13.00-7, 00193.2007.007.13.00-7, 00182.2007.007.13.00-7, 00141.2007.007.13.00-0, 00283.2007.007.13.00-8, 00211.2007.007.13.00-0, 00177.2007.007.13.00-4, 00394.2006.007.13.00-3, 00440.2007.007.13.00-5, 00366.2007.007.13.00-7, 00103.2007.007.13.00-8, 00578.2007.007.13.00-4, 00028.2007.007.13.00-5, 00671.2006.007.13.00-8, 00695.2007.007.13.00-8, 00608.2007.007.13.00-2. 01074.2004.007.13.00-9

00669.2006.008.13.00-0, 00764.2006.008.13.00-0, 00011.2007.008.13.00-4, 00232.2007.008.13.00-2, 00312.2007.008.13.00-8, 00887.2006.008.13.00-0, 01033.2006.008.13.00-0, 00830.2006.008.13.00-2, 00146.2007.008.13.00-0, 01010.2006.008.13.00-6, 01053.2006.008.13.00-1, 00038.2007.008.13.00-7, 00270.2007.008.13.00-5, 01004.2006.008.13.00-9, 01018.2006.008.13.00-2, 01047.2006.008.13.00-4, 00083.2007.008.13.00-1, 00962.2006.008.13.00-2, 00084.2007.008.13.00-6, 00032.2007.008.13.00-0, 01005.2006.008.13.00-3, 00864.2006.008.13.00-5, 00909.2006.008.13.00-1, 00030.2007.008.13.00-0, 00263.2007.008.13.00-3, 01056.2006.008.13.00-5, 00971.2005.008.13.00-2, 00031.2007.008.13.00-5, 00182.2007.008.13.00-3, 00830.2005.008.13.00-0, 01063.2006.008.13.00-7, 01003.2006.008.13.00-4, 01025.2006.008.13.00-4, 01039.2006.008.13.00-8, 01054.2006.008.13.00-6, 00028.2007.008.13.00-1, 00162.2007.008.13.00-2, 00170.2007.008.13.00-9, 00418.2007.008.13.00-1, 00252.2006.008.13.00-2, 00423.2007.008.13.00-4, 00177.2007.008.13.00-0, 00223.2007.008.13.00-1, 00664.2007.008.13.00-3, 00627.2007.008.13.00-5, 00664.2007.008.13.00-3, 00552.2007.008.13.00-2, 00609.2007.008.13.00-3, 00699.2007.008.13.00-2, 00747.2007.008.13.00-2

01011.2006.009.13.00-7, 00031.2007.009.13.00-1, 01111.2006.009.13.00-0, 00030.2007.009.13.00-0, 00103.2007.009.13.00-0, 00282.2007.009.13.00-6, 00232.2007.009.13.00-9, 00269.2007.009.13.00-7, 00126.2007.009.13.00-5, 00649.2006.009.13.00-0, 00312.2007.009.13.00-4, 00242.2007.009.13.00-4, 01021.2006.009.13.00-2, 00966.2006.009.13.00-7, 00033.2007.009.13.00-0, 00899.2006.009.13.00-0, 00743.2007.009.13.00-0, 00423.2007.009.13.00-0, 00977.2006.009.13.00-7, 00075.2006.009.13.00-5, 01031.2006.009.13.00-8, 00670.2006.009.13.00-6, 00885.2006.009.13.00-7, 00072.2006.009.13.00-9, 00236.2007.009.13.00-7, 00955.2006.009.13.00-7, 00241.2007.009.13.00-0, 00783.2006.009.13.00-0, 00839.2006.009.13.00-0, 00032.2007.009.13.00-0, 00141.2007.009.13.00-3, 00107.2007.009.13.00-9,

00946.2006.009.13.00-6, 00142.2007.009.13.00-8, 00211.2007.009.13.00-3, 00895.2006.009.13.00-2, 00982.2006.009.13.00-0, 01025.2006.009.13.00-0, 00985.2006.009.13.00-3, 00886.2006.009.13.00-1, 00440.2007.009.13.00-8, 00986.2006.009.13.00-8, 00849.2006.009.13.00-3, 01038.2006.009.13.00-0, 01034.2006.009.13.00-1, 00860.2006.009.13.00-3, 00976.2006.009.13.00-2, 00834.2005.009.13.00-0, 00367.2007.009.13.00-4, 00247.2007.009.13.00-7, 00184.2007.009.13.00-9, 00161.2007.009.13.00-4, 00201.2007.009.13.00-8, 00527.2007.009.13.00-5, 00628.2007.009.13.00-6

00098.2007.023.13.00-2, 00081.2007.023.13.00-5, 00177.2007.023.13.00-3, 00324.2007.023.13.00-5, 00162.2007.023.13.00-5, 01064.2006.023.13.00-0, 00236.2007.023.13.00-0, 00029.2007.023.13.00-9, 01060,2006.023.13.00-6, 01004.2006.023.13.00-0, 00151.2007.023.13.00-4, 00034.2007.023.13.00-6, 00194.2007.023.13.00-0, 00699.2006.023.13.00-4, 00107.2007.023.13.00-5, 01011.2006.023.13.00-3, 00283.2007.023.13.00-7, 00396.2007.023.13.00-2, 00116.2007.023.13.00-6, 01024.2006.027.13.00-3, 01035.2006.007.13.00-3, 00211.2007.023.13.00-0, 00441.2007.023.13.00-9, 00319.2007.023.13.00-2, 00348.2007.023.13.00-4, 00142.2007.023.13.00-4, 00039.2007.023.13.00-4, 01005.2006.023.13.00-6, 00738.2006.023.13.00-3, 00347.2007.023.13.00-0, 00232.2007.023.13.00-5, 00032.2007.023.13.00-2.

00179.2007.024.13.00-9, 00030.2007.024.13.00-0, 00033.2007.024.13.00-3, 00211.2007.024.13.00-6, 0064.2007.024.13.00-4, 00650.2006.024.13.00-8, 00084.2007.024.13.00-0, 00032.2007.024.13.00-0, 00187.2007.024.13.00-0, 00170.2007.024.13.00-0, 00223.2007.024.13.00-0, 00106.2007.024.13.00-0, 00091.2007.024.13.00-0, 00107.2007.024.13.00-0, 00688.2006.024.13.00-0, 00052.2007.024.13.00-0, 00230.2006.024.13.00-1, 00031.2007.024.13.00-4, 00642.2006.024.13.00-1, 00677.2006.024.13.00-0, 00178.2007.024.13.00-4, 00721.2006.024.13.00-0, 00318.2007.024.13.00-4, 00283.2007.024.13.00-3, 00063.2007.024.13.00-0, 00174.2006.024.13.00-5, 00182.2007.024.13.00-2, 00635.2006.024.13.00-0, 00213.2007.024.13.00-5, 00396.2007.024.13.00-9, 00019.2007.024.13.00-0, 00177.2007.024.13.00-0, 00194.2007.024.13.00-0, 00684.2006.024.13.00-0, 00662.2006.024.13.00-0, 00439.2007.024.13.00-6, 00607.2007.024.13.00-3, 00673.2007.024.13.00-3. Reclamantes: JOSE CARLOS SANTOS BARROS E OUTROS. Reclamados: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.

01(uma) faixa de terra com área de 47.716mts², de propriedade do Cotonifício Campinense, compreendendo os lotes de 01 a 07 da Quadra "P", trecho da rua C-5, lotes de 01 a 05 da Quadra "Q", e trecho da rua PC-08, no Distrito Industrial de Campina Grande-PB, com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE em aproximadamente 205mts, com a rua B-2; ao SUL, em 130mts com o lote 06 da Quadra "Q", em 140mts com o trecho remanescente da rua C-5, em 60mts com o lote 08 da Quadra "P"; ao LESTE em aproximadamente 219mts, com a Av. Aero Clube. A construção: uma sede construída em alvenaria de tijolos, laje em concreto, telhas de amianto, constante de Prédio principal com as máquinas de limpeza e fiação, depósito de matéria-prima, Administração(Sala de diretores, de contabilidade, de reunião, WC Mas/Fem Prédio onde funciona o depósito de impurezas, oficina e usina de beneficiamento de algodão. Depósito, para embalagens. Pavilhão de fiação grossa, dito prédio tomou o número 3000 da Av.Assis Chateaubriand, Distrito Industrial de Campina Grande-PB, com área de 9.425mts2, limitando-se ao NORTE com a Av B-2; ao SUL prédios industriais de propriedade da SAMEA e TBS; ao LESTE com a BR-104, que liga Campina Grande a Queimadas; ao OESTE, com terrenos que dão frente para a Av. Aeroporto, de propriedade da CINEP, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nºAV-4-398, às fls. 98 do livro 2-B.01(um) prédio na Av.Assis Chateaubriand nº4800 no Distrito Industrial de Campina Grande-PB, em terreno que mede 5.200mts2, com registro sob nºR-4-25.576, às fls.143, do livro 2/C/R, e sobre este constam diversos ônus e penhoras, dentre elas em favor da CEF, INSS, Fazenda Nacional, Fazenda Estadual; e ainda em favor da Comissão de Valor Metálico, ação 99.11.241-5 e finalmente em favor do FNDE ação 2001-82.000.783-5. Valor total da avaliação: R\$ 7.538.388,00(Sete milhões, quinhentos e trinta e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais)

Processo:00468.2006.008.13.00-8
Reclamante: ROMULO ALEXANDRE SILVA
Reclamado: REDE DE ENSINO DE SAUDE LTDA (PRO SAUDE)
Interessado do Reclamado: JOSE AURICELIO VITAL JUNIOR

70(setenta) carteiras escolares do tipo universitária, com estofados no assento e no encosto, recobertos com tecido na cor verde com braços em fórmica, avaliada a unidade em R\$50,00(cinquenta reais). Valor total da avaliação: R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais).

Processo:00999.2004.008.13.00-9
Reclamante: FRANKLIN DE SOUSA FERREIRA/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - UNIDADE DE ADMINISTRACAO LOCAL EM CAMPINA GRANDE
Reclamado: FUNDACAO MEDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE/ MUNICIPIO DE SOLEDADE - PB - PREFEITURA MUNICIPAL

01(um) terreno situado na Rua Horácio da Costa Lima nº13, na cidade de Soledade - PB, medindo 58mts de fundos por 150mts de frente adquirindo a título de doação, conforme escritura pública registrada sob o nº6496, às fls.28 do livro 3-Q, em 29 de maio de 1973,sobre o qual foi edificado o prédio onde funciona o HOSPITAL pertencente a FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE com uma área construída de aproximadamente 1450(um mil quatrocentos e cinquenta)mts2 com material de primeira qualidade, pisos em cerâmica, nas paredes internas revestidos com azulejos, nos corredores, banheiros e o refeitório, DIVISÕES INTERNAS: 14 (quatorze) apartamentos, 08(oito) enfermarias,01 (uma) consultório, 03 (três)salas de observação, 01(uma) sala de enfermagem, 15 (quinze)

banheiros,01(uma)lavanderia,01(uma)sala de refeitório,01(uma) cozinha,01(um) quarto e sala para escritório, tudo em ótimo estado de conservação. OBS: Este imóvel encontra-se penhorado a Fazenda Nacional e a Caixa Econômica Federal. Valor total da avaliação: R\$ 1.000.000,00(um milhão de reais).

Processo:00549.2006.008.13.00-8
Reclamante: WAYNER WALTER MACIEL SILVA
Reclamado: CONSTRUTORA CAPITAL URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

01(um) lote de terreno próprio sob nº02 da quadra P, do Condomínio "NAÇÕES PRIVÉ", medindo 15,00mts de frente e fundos por 30,00mts de comprimento de ambos os lados, correspondendo a fração ideal de 0,00400247 avos.

Valor total da avaliação: R\$ 30.000,00(trinta mil reais).

Processo:00497.2001.008.13.00-5
Reclamante: PEDRO CLAUDINO SOBRINHO
Interessado do Reclamante: JOSE JACOME DE MOURA
Reclamado: MARIA DO SOCORRO NOIA JACOME CARRASCO & CIA LTDA
Interessado do Reclamado: JORGE ENRIQUE C BARAHONE

01(Um)lote de terreno, sob o nº38 da quadra R, do loteamento Bodocongó, situado na Rua Vítorino Barreto de Oliveira (vizinho a antiga sede da Padaria Camaúba, hoje Farmácia Popular da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no bairro de Bodocongó, nesta cidade, registrado sob nºR-3-16.579 em 10/10/1995, às fls.98 do livro 2/B/J.

OBS: este bem encontra-se penhorado e hipotecado ao Banco do Brasil S/A, ainda penhorado ao INSS e a Inácio Sotero Farias (Ação Trabalhista de nº01.26/2003). Valor total da avaliação: R\$ 10.000,00(dez mil reais).

Processo:00939.2005.008.13.00-7
Reclamante: LUCIANA RAMOS COELHO
Reclamado: R C PRODUTOS QUIMICOS LTDA/ MARCONI MEIRA BASTOS/ ROBERTA MARIA CALAZANS

02(dois) lotes de terreno nºs.01,02,da quadra E, do LOTEAMENTO BENTO FIGUEIRÉDO, no bairro de Bodocongó, nesta cidade, com as seguintes características: LOTE 01, limita-se ao NORTE, lado direito do lote, com o lado esquerdo do LOTE 02 da mesma quadra, medindo 30,00metros de extensão; ao SUL, lado esquerdo do lote, limita-se com a Rua Projetada V, medindo 30,00metros de extensão; ao LESTE, fundos do lote, limita-se: com os fundos do lote 18 da mesma quadra, medindo 15,00metros de extensão e ao OESTE, frente do lote, limita-se; com a via de acesso ao Campus Universitário, medindo 15,00metros de extensão, tem a forma de um polígono regular e com uma área de 450,00m2.LOTE 02, limita-se ao NORTE, lado direito do lote com o lado esquerdo do lote nº03,da mesma quadra, medindo 30,00mts de extensão; ao SUL, lado esquerdo do lote, limita-se com o lado direito do lote nº01 da mesma quadra, medindo 30,00metros de extensão; ao LESTE, fundos do lote, limita-se com os fundos do lote nº17 da mesma quadra, medindo 12,50metros de extensão e ao OESTE, frente do lote, limita-se com a via que dá acesso ao Campus Universitário, medindo 13,50metros de extensão, tem a forma de um polígono irregular e uma área de 390,00m2, registra-do sob o nºR-1-52.979 em 14/11/2000, às fls.149 do livro 2/G/X, em nome de ROBERTA MARIA CALAZANS, CPF nº511.568.654-68, Registrados no Cadastro Imobiliário do Município sob o nº07.01.217.4.0258.001,o LOTE 01 e nº07.01.217.4.0269.001, o LOTE 02. Avaliado o LOTE 01 em R\$15.000,00(Quinze mil reais) e o LOTE 02 avaliado em R\$10.000,00(Dez mil reais).

OBS: Consta sobre estes imóveis uma Cédula de Crédito Industrial nº01336175-A, datada de 19/11/2002, vencimento 19/05/2004, valor R\$16.000,00(dezesseis mil reais), juros de 10% ao ano, devedor R.C.PRODUTOS QUIMICOS LTDA, CNPJ 01.336.175/0001-37, interveniente e garantia Roberta Maria Calazans, CPF 511.568.654-68 e seu esposo Marconi Meira Bastos, CIC 288.508.744-72, Credor BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0009-87, em HIPOTECA CEDULAR 1º GRAU (R-3.690) Valor total da avaliação: R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

Um veículo Marca/Modelo GM/CORSA/CLASSIC, placa MNC0299-PB, chassi: 9BGSB19X04B101892, categoria particular, espécie passageiro, cor branca, ano 2003 e modelo 2004, tipo automóvel, combustível gasolina, cilindradas 1000, procedência nacional, motor nº2U0000274, RENAVAL 813813859, matriculado no DETRAN em nome da sócia MARIA LÚCIA SANTANA, o qual encontra-se em bom estado de uso e conserva ção. Observação: Consta no cadastro alienação fiduciária ABN AMRO REAL S/A. Valor total da avaliação: R\$ 21.000,00(dez mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Processo:01743.2005.008.13.00-0 Reclamante: SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS Interessado do Reclamante: EMIR CANDEIA GURJÃO Reclamado: JURACEMA GOMES DE MEDEIROS

Um terreno sob n.º 23 da quadra 06, no Loteamento denominado JARDIM BORBOREMA 04 no bairro do Cruzeiro em Campina Grande-PB, limita-se ao NORTE,lado esquerdo do lote-C/P, lado direito do lote número 24, mesma quadra medindo 22,00 metros ao sul de extensão; LESTE frente do lote limita-se com rua projetada 10, medindo 10,00 metros de extensão; OESTE – fundo do lote - com o lote 02 da mesma quadra, 10,00mts de extensão, tem forma de um polígono regular e uma área de 220,00 m2. Este terreno se localiza no bairro do Velame, cruzando com a BR – 230, próximo ao bairro do Catolé do Zé Ferreira. Valor total da avaliação: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Processo:00787.2005.008.13.00-2 Reclamante: EDILSON FERNANDES DA SILVA Interessado do Reclamante: BRUNO CANDIDO DE MORAIS Reclamado: ERUNDINA NÓBREGA PACHECO

01(uma) gleba de terra, medindo 2.000mts², no Distrito Industrial de Campina Grande-PB, limites: SUL, com o terreno da BESA; ao LESTE com o terreno da IMAL, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob nº.R-1-31.436,em 05/05/1988, as fls.67 do livro 2/A/0, em nome de PACHECO e NÓBREGA LTDA. Sobre o imóvel acima referido, foi edificado como benfeitoria um Prédio onde funciona a Fábrica PARIVIDROS, pertencente ao Sr. IVALDO MORAIS.O Prédio compõe-se de: 02(dois) portões de ferro corrediço, guarita, escritório, salas, piso em granito, portas de vidro, dois galpões em premoldados e telhas BRASILIT, na parte de trás, piso cimentado, a parte externa da frente calçada em paralelepípedos, em bom estado de conservação e uso. Valor Total da Avaliação: R\$250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil reais)

Processo:01482.2001.008.13.00-4 Reclamante: ALBANICE MARIA SATIRO Reclamado: SJ CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA/ MARIA JOSÉ DE AGUIAR/ TULIO SERVIO PIMENTAL SANTOS

01(um) computador AMD-ATLHON-XP, 1,83 GHz, 256 MB de RAM, HD 90, monitor de 17 polegadas, da marca SANSUNG,com teclado,mouse,estabilizador,em bom estado de conservação e uso. Avaliado em R\$700,00 (setecentos reais). 01(uma) impressora da marca HP 692 “C”,em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$300,00 (trezentos reais). Valor Total da Avaliação: R\$1.000,00 (um mil reais).

Processo: 01892.2005.009.13.00-5 Reclamante: LUCIANA DA SILVA COSTA / INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Reclamado: MEDEIROS COSTA BAR E RESTAURANTE LTDA

01(um) projetor de imagem profissional de marca SHARP, modelo XV-H37U, série nº012948, em bom estado de uso e conservação. Valor total da avaliação: R\$ 3.000,00(Três mil reais).

Processo: 01542.2003.009.13.00-7 Reclamante: ANA PAULA DE CARVALHO SABIA / INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Reclamado: NORPEX - NORDESTE INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS

01(uma) propriedade de terra no sítio “PUXINANA”, do Município de PUXINANA da Comarca de Pocinhos, Estado da Paraíba, medindo mais ou menos 06,90ha(seis hectares e noventa ares),limitando-se ao NORTE com a Rua Floripedes Coutinho e José Amaro do Nascimento na Granja São Marcos; ao SUL com Rosélio Gomes Porto e José Virgínio Diniz; ao NASCENTE ainda com a Granja São Marcos de José Amaro do Nascimento; ao POENTE com os fundos das casas da Rua João Suassuna, cuja propriedade é cercada com estacas de concreto e fios de arame farpa do, existindo várias benfeitorias na mesma. A referida propriedade foi avaliada por perito em R\$ 7.061.507,00 (Sete milhões sessenta e um mil e quinhentos e sete reais. Observação: O bem encontra-se hipotecado ao BNDES. Valor total da avaliação: R\$ 7.061.507,00(Sete milhões sessenta e um mil e quinhentos e sete reais.

Processo:01631.2005.009.13.00-5 Reclamante: AMILTON BENTO DA SILVA / AILTON SALES DA SILVA / VALERIA MARQUES DE ALMEIDA / GIVANALDO NUNES/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Reclamado: A QUEIROZ DE OLIVEIRA E CIA LTDA (SR. MÁRIO SÉRGIO LIMA OLIVEIRA)

01(UM) Balcão expositor, confeccionado de vidro temperado com conexivos, montado sobre base de madeira revestida de fórmica branca, pés de ferro, dividido em cinco partes as quais conjuntamente formam o balcão que mede 3,00mts de comprimento, 01mt de altura e 0,40mts de largura, contendo três divisórias, em bom estado de uso e conservação. Valor total da avaliação: R\$ 1.200,00(Hum mil e duzentos reais)

Processo:00975.2005.009.13.00-7 Reclamante: LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Reclamado: IMEDIATA GRAFICA LTDA

Uma máquina tipo OFF/SET - Marca MULT LIH - Referência 1250 - Formato 6, em bom estado de uso e conservação e funcionamento. Valor total da avaliação: R\$ 12.000,000(Doze mil reais).

Processo:01368.2005.009.13.00-4 Reclamante: ALAMBERG MONTINI NEVES DA SILVA/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Reclamado: INOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Uma casa residencial, situada á rua Miguel Couto, nº314 - centro, n/cidade, edificada em terreno próprio, que mede 12,00 metros de frente e fundos, por 40,00 metros de cumprimento de ambos os lados, limitando-se: Frente, com o leito da rua onde está situada; Lado direito, norte, com a casa nº334; Lado esquerdo, sul, com a casa de nº302, ambas da mesma rua; Fundos, leste, com terreno pertencente a CAVEISA - Campina Grande Veículos S/A, e que o imóvel em questão sofreu alteração na sua parte estrutural, estando instalada na mesma a Floricultura Rosaly, onde houve modificações na parte da frente para a instalação comercial da referida floricultura, tendo na parte frontal uma pequena marquise de madeira, e que no imóvel consta divisões para escritório, etc., o qual encontra-se registrado em nome do Sr. JOSÉ RICARDO DE SOUSA GOUVEIA (sócio da executada), que adquiriu por compra efetuada, conforme escritura pública datada de 28/ 08/1996, nas notas do Tab. Ivandro Cunha Lima, registrado sob nºR-3-26.841, em 08/08/1996, as fls. 211, do livro 2/C/V, estando o imóvel supra em bom estado de uso e conservação. Observação: O referido imóvel encontra-se também penhorado no processo nº 01500.2003.007.13.00-3, também na Justiça do Trabalho. Valor total da avaliação: R\$ 208.000,00(Duzentos e oito mil reais)

Processo:01175.2003.009.13.00-1 Reclamante: JOSE MILTON BARBOSA DE LIMA/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - UNIDADE DE ADMINISTRACAO LOCAL EM CAMPINA GRANDE Reclamado: GENI BARBOSA DE MELO/ CREMILDA ALMEIDA DE LUCENA / IPEP - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA

01(um) lote de terreno sob o nº15 da Quadra 36, do LOTEAMENTO ADRIANÓPOLIS, que mede 12mts x 30mts, registrado sob o nºR/1/18.565, ás fls.291, do livro 2-B-Q no Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande-PB. Valor total da avaliação: R\$ 8.000,00(Oito mil reais)

Processo: 01047.2006.023.13.00-7 Exeçüente: FRANCISCO DAS CHAGAS NETO Executado: GILDASIO CARNEIRO LEAL/GERALDO CARNEIRO LEAL

01(Um) veículo VW/GOL-16v, ano 1998, cor cinza, de placa MNU 3039, Chassis 9BWZZZ373WT146823(pertencente ao executado). Estado de conservação bom. Valor total da avaliação: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Processo: 00531.2006.023.13.00-9 Exeçüente: CARLOS PEREIRA DA SILVA/ MARCELO DE CASTRO BATISTA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Executado: VIACAO ITAPEMIRIM S/A

01(Um) computador completo com monitor - marca LG - Studio Worles-CPUCapricorn II, impressora EPSON LX-300-matrical-estabilizador,MAXRAGTECH, teclado -MAXXTROM, mouse VCOM, cor bege, funcionando em regular estado de conservação. Avaliado em R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais). 01(Um) computador com Monitor SANSUNG, CPU Xsung - Internation, teclado marca CLONE SLIM, estabilizador AMR 1000, mouse cor bege, funcionando. Avaliado em R\$1.100,00 (um mil e cem reais). Valor total da avaliação: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Processo:00482.2007.024.13.00-1 Reclamante: MAITE RODANTA COSTA DE SOUSA Reclamado: VAO LIVRE ESTRUTURAS METALICAS LTDA

01(uma) máquina guilhotina mecânica, completa, marca NEWTON, modelo GMN 3006 - nº89.108,cor verde, acoplada com motor elétrico WEG, funcionando, em bom estado de conservação. Observação: O bem acima encontra-se penhorado nos seguintes processos: 01514.2005.009.13.00-1 01045.2005.007.13.00-8 01062.2005.007.13.00-5 00850.2006.023.13.00-4 Valor total da avaliação: R\$ 38.000,00(trinta e oito mil reais).

Processo:00337.2007.024.13.00-0 Reclamante: DJALMA SILVA Reclamado: DIEGO AUGUSTO PACHECO PEREIRA

650(seiscentos e cinqüenta)mts2 de gesso, ao preço unitário de R\$ 9,00(nove reais) o m2, no estabelecimento. Valor total da avaliação: R\$5.850,00(Cinco mil oitocentos e cinqüenta reais).

Processo:00428.2006.024.13.00-5 Reclamante: LAUDECI SANDRO DE ALMEIDA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Reclamado: DBV DISTRIBUIDORA BOA VISTA

01(um) ar condicionado de marca CONSUL de cor bege e com tela marrom de 10(dez) mil BTU'S, em bom estado de uso e conservação e funcionamento. Valor total da avaliação:R\$600,00(seiscentos reais).

Processo:00025.2007.024.13.00-7 Reclamante: ARLETE BATISTA DE SOUZA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reclamado: JOSE FERNANDES ALBUQUERQUE DE BRITO

01(uma) balança digital cor bege, marca URANO-modelo-UDC-15000/5 capacidade-15010g-div-5g S/16553 INMETRO nº7308963,funcionando em regular estado de conservação. Valor total da avaliação: R\$ 480,00(Quatrocentos e oitenta reais).

Processo:00273.2006.024.13.00-7 Reclamante: FECHINE E SOUSA LTDA Reclamado: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO COMPARTIMENTO DA BORBOREMA (SINDECPETRO)

317(trezentos e dezessete) litros de combustível DIESEL, ao preço unitário R\$1,80(hum real e oitenta centavos)na bomba. Valor total da avaliação: R\$570,60(Quinhentos e setenta reais e sessenta centavos).

Processo:00138.2006.024.13.00-1 Reclamante: LIGIA DO NASCIMENTO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Reclamado: LUCIENE MARTINS DA SILVA

01(um) televisor de 29" de marca CCE colorida, em regular estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

01(um) televisor de 20" de marca PHILLIPS, colorida, em regular estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). Valor total da avaliação: R\$750,00(setecentos e cinqüenta reais).

Processo:00662.2007.024.13.00-3 Reclamante: GILSON SALES DE CARVALHO Reclamado: PEGMATITOS DO NORDESTE MINERACAO LTDA

30(trinta) toneladas de quartzo branco, tipo exportação no valor de R\$250,00(duzentos e cinqüenta reais) a tonelada. Valor total da avaliação: R\$7.500,00(sete mil e quinhentos reais).

Processo:00163.2006.024.13.00-5 Reclamante: SIMONE MOREIRA DA SILVA Reclamado: ANDREA LINS COMERCIO LTDA/ ANDRÉA SALES CALDAS LINS/ MARIA EULÁLIA SALES DE CALDAS LINS/ MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA

520(quinhentos e vinte) pares de solado de calçados de referência 2608, material P.V. cor chocolate, ao preço de R\$8,00(oito reais), o par, em perfeito estado de conservação. Valor total da avaliação: R\$4.160,00(quatro mil, cento e sessenta reais).

Processo:00520.2007.024.13.00-6 Reclamante: JOSE HERMINIO CUNHA Reclamado: PEGMATITOS DO NORDESTE MINERACAO LTDA

35(trinta e cinco) toneladas de quartzo branco, tipo exportação no valor de R\$250,00(duzentos e cinqüenta reais) a tonelada. Valor total da avaliação: R\$8.750,00(oito mil, setecentos e cinqüenta reais).

Processo:00038.2007.024.13.00-6 Reclamante: JOSE ANCHIETA ALVES DA SILVA Reclamado: LARRY MARCEL DE SOUZA GOMES

8.000(oito mil) quilos de frangos abatidos, constantes na sede da reclamada no valor de R\$ 3,90(três reais e noventa centavos) o quilo. Valor total da avaliação: R\$31.200,00(trinta e um mil e duzentos reais).

Processo:00822.2007.024.13.00-4 Exeçüente: GERALDO FERNANDES DE SOUSA Executado: JR CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA Interessado do Executado: RAIMUNDO CUNHA LIMA Interessado do Executado: BANCO REAL S/A

01(um) veículo de marca/modelo VW Saveiro-CL, ano de fabricação/ modelo 1993/1994,de cor branca, placa MOR-2550, chassis com nº9BW22302PP258082,acoplado com baú, RENAVAL 615485928 em bom estado de conservação e uso. Valor total da avaliação: R\$ 9.000,00(Nove mil reais)

- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, PELO MAIOR LANÇE OFERTADO, O QUAL SERÁ APRECIADO PELO JUÍZO;

- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANÇE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;

- NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANÇE PARA PAGAMENTO PARCELADO, APENAS PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM, LIMITANDO-SE AO NÚMERO MÁXIMO DE 10 (DEZ) PARCELAS.

- OS BENS QUE NÃO FOREM OBJETO DE ARREMATACÃO PODERÃO, NA MESMA DATA E A CRITÉRIO DO JUÍZ QUE PRESIDE O ATO, SER NOVAMENTE APREGOADOS AO FINAL. AO JUÍZ QUE PRESIDE O ATO INCUMBIRÁ DEFINIR LANÇO MÍNIMO.

- EM CASO DA EXISTÊNCIA DE BENS EM QUE NÃO SE ENCONTRAM AVERBADAS AS RESPECTIVAS BENFEITORIAS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE, TAL ÔNUS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE.

- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATACÃO OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;

- CASO NÃO HAJA LICITANTES OS PRESENTE AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM;

- O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL;

- FICAM AINDA CIENTIFICADAS AS PARTES E DE-MAIS INTERESSADOS QUE, EM SEM NOMEATADOS SERÃO REVERTIDOS EM PROL DO MESMO, FICANDO ESSE ÔNUS A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO VALOR TOTAL DA ARRMATACÃO;

- AS PARTES FICAM POR ESTE EDITAL INTIMADAS. NÃO SENDO POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROV. TRT SCR N.º 07/91 DE 05/11/1991).

- FICA DESDE JÁ DESIGNADO O DIA SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, PARA A CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O ENCERRAMENTO NO MESMO DIA.

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE CUSTUME, NA SEDE DA CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARERMATAÇÕES DE CAMPINA GRANDE , EDGAR VILARIM MEIRA,S/N , LIBERDADE, CAPINA GRANDE/PB.

EU, TADEU GOMES CONFESSOR, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI E EU, JOSÉ ROBSON RAMOS LÚCIO , COORDENADOR DA CMCG/PB, DIGITEI E , SUBSCREVI.

SERGIO CABRAL DOS REIS
JUÍZ DO TRABALHO SUPERVISOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00082.2006.027.13.00-4Agravo de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado: SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) Agravado: CERAMICA ESPIRITO SANTO LTDA Advogado: FABIO BRITO FERREIRA **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. PROTOCOLIZAÇÃO APÓS O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. Demonstrado, nos autos, que as razões de recurso da UNIÃO FEDERAL, ora agravante, foram protocoladas após o prazo (Dec. Lei nº 779/69), impõe-se o seu não conhecimento por extemporaneidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por intempestivo, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator.João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00137.2007.007.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: ALBERTO MEIRA ARAUJO Advogado: ROSANGELA LAZARO DE OLIVEIRA Recorrido: CADERSIL INDUSTRIAL LTDA Advogados: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL e MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ **EMENTA:** DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Para o deferimento de indenização por dano moral, mister se faz estarem presentes os requisitos seguintes: comprovação da materialidade do ato, prejuízo manifesto e nexa de causalidade entre o ato e o prejuízo sofrido. No caso dos autos, configurada a causa, o prejuízo e o nexa causal, caracterizado se encontra o dano moral descrito na peça inicial, pois, o dano suportado pelo autor, decorrente da omissão da reclamada, indviduamente atingiu sua esfera moral. Recurso Ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do reclamante para, reformando a sentença de primeiro grau, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista ajuizada por ALBERTO MEIRA ARAUJO contra CADERSIL INDUSTRIAL LTDA., condenando a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade que lhe davam provimento parcial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, observado o disposto no art. 475-J, do CPC, o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$15.000,00 a título de indenização por danos materiais e o restante a título de indenização por danos morais. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação.João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00419.2007.007.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrentes/Recorridos: BANCO ABN AMRO REAL S/A e POLLYANNA XAVIER NUNES DE FARIAS Advogados: LUCIANA COSTA ARTEIRO e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR **EMENTA:** DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. FIXAÇÃO DO QUANTUM. Para o deferimento de indenização por dano moral, mister se faz estarem presentes os requisitos seguintes: comprovação da materialidade do ato, prejuízo manifesto e nexa de causalidade entre o ato e o prejuízo sofrido. No caso dos autos, configurada a causa, o prejuízo e o nexa causal, caracterizado se encontra o dano moral descrito na peça inicial, pois, como bem posto no julgado vergastado, o dano suportado pela autora, decorrente da omissão do reclamado, indviduamente atingiu sua esfera moral. Por fim, quanto à fixação do quantum referente ao dano moral, o Juízo a quo, atento à gravidade do ato e à extensão do dano, em harmonia com o critério da razoabilidade, determinou-o em valor compatível com a realidade emergida dos autos. Recursos Ordinários desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento ao recurso: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00437.2006.024.13.00-6Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: UNIAO Advogado: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) Agravado: JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO **EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. A prescrição das ações judiciais para a cobrança de multa administrativa ocorre em cinco anos, à semelhança das ações pessoais contra a Fazenda Pública, prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Assim, vendo que o primeiro arquivamento sem baixa foi deferido em janeiro/2002, e que a sentença reconhecendo a prescrição ocorreu em março/2007, de fato, houve o transcurso do lapso prescricional de 5 anos. Agravado de petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 23 de agosto de 2007

PROC. NU.: 00101.2007.000.13.00-4Ação Rescisória

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Autor: TRANSVIVA SERVIÇOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL E OSTENSIVÁ LTDA Advogado: CLEANTO GOMES PEREIRA Réus: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, ISAIAS ALVES DE PAULA e FIEL - EMPRESA DE SERVICOS GERAIS EDISIO LOPES LEITE Advogados: GILVAN PEREIRA DE MORAES e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. INEXISTÊNCIA. Há erro de fato quando a sentença admite fato inexistente ou considera inexistente fato ocorrido. Em ambos os casos, improcede o corte rescisório quando há inegável pronunciamento judicial a respeito da controvérsia na qual se assenta o alegado erro de fato (CPC, art. 485, §§ 1º e 2º), pois a ação rescisória não é o instrumento adequado para reavivar discussão no campo fático-probatório, com vistas a alcançar resultado mais favorável ao autor. O que se deve buscar, com a utilização desta modalidade processual, é a rescindibilidade do julgado, em casos específicos, e não a boa ou má apreciação da prova, ou ainda a justiça ou injustiça da *res judicata*. Ação rescisória improcedente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, julgar improcedente o pedido. Custas, pela autora, no importe de R\$ 539,28 (quinhentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), calculadas sobre R\$ 26.959,53 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), valor dado à causa. João Pessoa, 02 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00484.2006.004.13.00-5Agravado Regimental

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Agravante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Advogado: JOAO MENEZES DE ARAUJO Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 484.2006.004.13.00-5)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Não apresentando o agravante fatos novos que venham a modificar a situação existente nos autos, mantém-se a decisão que, com supedâneo no artigo 557 do CPC, negou seguimento a recurso ordinário, por irregularidade de pressuposto extrínseco de admissibilidade (art. 1º, III, do Provimento 03/2004).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. João Pessoa, 02 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01343.2006.006.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Embargante: CARVAPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR Embargado: KLEBER ALVES DA COSTA Advogado: ANTONIO ANIZIO NETO **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Verificada a inexistência dos vícios apontados pela embargante, não se acolhem os Embargos de Declaração diante do não enquadramento ao que dispõem os artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00330.2007.006.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO Recorrido: FERNANDO VILAR Advogado: DORGIVAL TERCEIRO NETO **EMENTA:** DIRIGENTE SINDICAL. CONVENÇÃO

COLETIVA. CLÁUSULA NORMATIVA PREVENDO FREQUÊNCIA LIVRE COM DIREITO A TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS. Em conformidade com o art. 543, § 2º, da CLT, o empregador não está legalmente obrigado a suportar o encargo do afastamento do empregado para cumprimento de mandato sindical. Todavia, existindo cláusula em norma coletiva de trabalho, permitindo o afastamento do exercente de mandato sindical e assegurando-lhe a fruição de todas as vantagens salariais atribuíveis aos empregados da ativa, mantém-se a decisão de 1º grau que deferiu os títulos postulados, durante o período de vigência dos instrumentos normativos. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00299.2006.004.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: CARLOS RAIMUNDO DA SILVA Advogado: ANTONIO ANIZIO NETO Recorrido: ESTADO DA PARAIBA Advogado: MARIA DE FATIMA PESSOA **EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserida no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravado Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do C.TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. *In casu*, havendo pleito de salários retidos e de anotação de CTPS, merece reforma a decisão de primeiro grau para deferir-los, bem como reconhecer as contribuições previdenciárias devidas. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando o sentenciado de primeiro grau, deferir ao reclamante os salários retidos de outubro a dezembro de 2005, vindo parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que, além disto, acrescia ao "decisum" os depósitos do FGTS no período de 28.08.2005 a 16.01.2006. Custas pelo reclamado, no importe de R\$16,00, calculadas sobre R\$800,00, valor atribuído à condenação para fins de direito, dispensadas na forma da lei. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00018.2007.022.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Embargante: SENGE/PB-SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAIBA Advogado: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO Embargado: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS Advogado: KERCIO DA COSTA SOARES **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Verificado que a pretensão do embargante é tão somente ver rediscutida a matéria decidida que lhe foi desfavorável, não se acolhem os Embargos de Declaração, por ele, opostos, diante do não-enquadramento da matéria ao que dispõem os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. *In casu*, o embargante, insatisfeito com o julgamento, pretende modificá-lo, buscando rediscutir a matéria, com nítido conteúdo infringente. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 16/10/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00113.2007.013.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS Recorrido: ANGELA MARIA AVELINO ANDRE Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO **EMENTA:** FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO ENTRE O MUNICIPIO E A CEF. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À PRETENSÃO DE PAGAMENTO DA VERBA. Constitui ônus do empregador comprovar a regularidade dos recolhimentos atinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na conta vinculada do trabalhador, não constituindo qualquer óbice à pretensão da autora a existência de suposto acordo de parcelamento firmado entre o Município e a CEF, até porque a reclamante não participou do ajuste em questão. Assim, não comprovados os recolhimentos do FGTS, à época oportuna, correta a condenação de origem, que determinou o seu pagamento diretamente à autora, tendo em vista a extinção do contrato de trabalho celetista. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do regime jurídico estatutário, renovada pelo Município em suas razões recursais; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00057.2007.013.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS Recorrido: MARLENE VIEIRA DE SOUZA CAVALCANTE Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO **EMENTA:** FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO ENTRE O MUNICIPIO E A CEF. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À PRETENSÃO DE PAGAMENTO DA VERBA. Constitui ônus do empregador comprovar a regularidade dos recolhimentos atinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na conta vinculada do trabalhador, não constituindo qualquer óbice à pretensão da autora a existência de suposto acordo de parcelamento firmado entre o Município e a CEF, até porque a reclamante não participou do ajuste em questão. Assim, não comprovados os recolhimentos do FGTS, à época oportuna, correta a condenação de origem, que determinou o seu pagamento diretamente à autora, tendo em vista a extinção do contrato de trabalho celetista. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do regime jurídico estatutário, renovada pelo Município em suas razões recursais; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01473.2006.006.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: AYLÁ VIEIRA PENHA Advogado: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES Recorrido: HOSPITAL SAMARITANO LTDA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogados: RENIVAL SENA e IJAI NOBREGA DE LIMA **EMENTA:** CANDIDATO A CARGO DE DIREÇÃO SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DO ATO DE REGISTRO, ELEIÇÃO E POSSE AO EMPREGADOR. O fato gerador da estabilidade sindical decorre de um ato complexo, que começa com o registro da candidatura e se perfaz com a comunicação válida à empresa, acerca da condição de candidato, e, posteriormente, da eleição e posse (§ 5º do art. 543 da CLT). In casu, a comunicação do registro foi posterior ao ato demissional, o que torna válida a dispensa. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Edvaldo de Andrade, Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Ubiratan Moreira Delgado que lhe davam provimento para o fim de garantir a estabilidade sindical ao reclamante. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00162.2007.001.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrentes/Recorridos: EDILTON MENEZES SARMENTO e CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogados: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO e PACELLI DA ROCHA MARTINS Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. Tendo o reclamante sido contratado em data bem anterior a adesão da CEF ao PAT, e não havendo comprovação nos autos que efetivamente teria recebido as verbas sobre as quais busca a incidência do auxílio-alimentação, correta a sentença que deferiu tão somente a diferença do benefício sobre 13º salário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento parcial para, reformando a decisão de 1º grau, crescer à condenação, a repercussão do auxílio-alimentação nos abonos previstos nos Acordos Coletivos 2001/2002 (cláusula 1ª, fl. 15) e 2002/2003 (cláusula 2ª, fl. 16), na parcela variável (80% da remuneração-base) prevista na Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PLR 2003, nos abonos pecuniários, no terço constitucional de férias, na conversão de licença-prêmio e APIP's em pecúnia, na VP-GIP (Salário + função), na VP-GIP (AT SERV), bem como, a incidência do FGTS sobre os reflexos do auxílio-alimentação na VP-GIP (Salário + função), VP-GIP (AT SERV) e no terço constitucional de férias. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01465.2003.008.13.00-9Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e JOSE ALEKSANDRO FERREIRA DE BRITO

Advogado: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA **EMENTA:** AUSÊNCIA DA LAVRATURA DO AUTO. NULIDADE DA PENHORA. INOCORRÊNCIA. No bloqueio dos recursos via BACEN-JUD, tratando-se de dinheiro, a sua especificação consiste unicamente na cifra bloqueada, em penhora, cujos dados são consignados nos protocolos de bloqueio de valores, constituindo-se a lavratura do respectivo auto medida em descompasso com os princípios da celeridade e efetividade processuais. Agravado de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00574.2006.006.13.00-9Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: CLINICA SAO JOAO LTDA Advogados: SYLVIO TORRES FILHO e LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e LEONYCE PASCOAL MOREIRA Advogados: JULIANNNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO e IJAI NOBREGA DE LIMA

EMENTA: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR INADEQUAÇÃO FORMAL. Como mero incidente da execução, a exceção de pré-executividade não goza de autonomia em relação ao procedimento. O ato jurisdicional que a acolhe reveste-se de natureza de decisão terminativa, porque põe fim ao processo de execução, propiciando ao credor a interposição de Agravo de Petição (art. 897, "a", da CLT). Já o ato que a rejeita é decisão interlocutória, sendo incabível, então, a interposição do Apelo, podendo a parte renovar a insurgência em sede de Embargos à Execução, quando a natureza de ação incidental e a sentença de mérito nela proferida desafia o oferecimento do Agravo de Petição (art. 893, § 1º, c/c art. 897, "a", da CLT, e Súmula nº 214 do C. TST). In casu, o Juízo de origem não acolheu a exceção de pré-executividade. Agravado de Petição não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição por inadequação formal, argüida "ex officio", com ressalva de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, quanto à fundamentação. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00451.2007.025.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: GEANE DO NASCIMENTO SANTOS Advogados: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA

Recorrido: TIRRENO-INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: FABIO ANTERIO FERNANDES

EMENTA: CONTROLES DE FREQUÊNCIA. NÃO-APRESENTAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 338, ITEM I, DO TST. À luz da Súmula n.º 338, item I, do TST, o empregador que está obrigado por lei a anotar a entrada e a saída de cada um de seus empregados deve apresentar os controles de frequência, sob pena de presunção relativa de veracidade da jornada alegada. Todavia, na hipótese, descabe a aplicação da aludida súmula porque, se se fizessem presentes, os controles de frequência não se prestariam à comprovação da jornada, ou seja, eles em nada poderiam importar à resolução da controvérsia, por não espelharem as horas efetivamente trabalhadas. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00120.2007.013.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí Relator: JUIZAFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB

Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS Recorrido: MARIA DA GUIA CAVALCANTE GONCALVES

Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO

EMENTA: FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO ENTRE O MUNICIPIO E A CEF. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À PRETENSÃO DE PAGAMENTO DA VERBA. Constitui ônus do empregador comprovar a regularidade dos recolhimentos atinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na conta vinculada do trabalhador, não constituindo qualquer óbice à pretensão da autora a existência de suposto acordo de parcelamento firmado entre o município e a CEF até porque o reclamante não participou do ajuste em questão. Assim, não comprovados os recolhimentos do FGTS à época oportuna, correta a condenação de origem, que determinou o seu pagamento diretamente à autora, tendo em vista a extinção do contrato de trabalho celetista. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do regime jurídico estatutário, renovada pelo Município em suas razões recursais; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00141.2007.013.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB

Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO
E M E N T A: FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO E A CEF. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À PRETENSÃO DE PAGAMENTO DA VERBA. Constitui ônus do empregador comprovar a regularidade dos recolhimentos atinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na conta vinculada do trabalhador, não constituindo qualquer óbice à pretensão da autora a existência de suposto acordo de parcelamento firmado entre o município e a CEF, até porque a reclamante não participou do ajuste em questão. Assim, não comprovados os recolhimentos do FGTS à época oportuna, correta a condenação de origem que determinou o seu pagamento diretamente à autora, tendo em vista a extinção do contrato de trabalho celetista. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do regime jurídico estatutário, renovada pelo município em suas razões recursais; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 4 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01311.2006.004.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE CABEDELO/PB
Advogado: VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA
Recorrido: REGINALDO REGIS DA SILVA
Advogado: JOSE CARLOS LOPES FERNANDES

E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserida no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravamento Regimental no Al 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do Colendo TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Por tais razões impõe-se a limitação a condenação aos salários retidos não adimplidos, na forma pactuada. Recurso do reclamante provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões do primeiro reclamado, argüida de ofício; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Município, para restringir a condenação ao salário retido correspondente a 15 dias do mês de outubro de 2004, na forma pactuada, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que julgava improcedente o pleito formulado na reclamação trabalhista referente aos contratos administrativos do período de 12.05.2003 a 12.05.2004, e mantinha a condenação, apenas, no que se refere ao FGTS referente ao período de 13.05.2004 a 15.10.2004, bem como 15 dias de salário retido de outubro/2004. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16/10/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Edital de Citação
prazo 20 (vinte) dias**

Processo: 00388.2002.006.13.00-6

Exequente: REGINALDO PEREIRA DA COSTA
Executado: COILAV – CUSTODIA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA NA PESSOA DOS SEUS SÓCIOS: JOSÉ EDNALDO DOS SANTOS – CPF Nº 085.466.655-91 JOSÉ ERALDO DO ESPÍRITO SANTO – CPF Nº 127.558.425-04

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que OS SÓCIOS DO EXECUTADO ACIMA MENCIONADO, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Crédito de reclamante R\$ 10.418,21 D e z mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e um centavos
Créd. Previd R\$ 873,79 Oitocentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos
Custas R\$ 64,72 Sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos
TOTAL R\$ 11.356,72 Onze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos
Os valores estão atualizados até 01/02/2007.

Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito:

“...
Vistos, etc.
Defiro o pedido. Citem-se os sócios indicados à fl. 153 por edital.”

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 19/09/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E
ARREMATIÇÕES DE JOÃO PESSOA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Proc. 00152.2007.001.13.00-2

Exequente: JOSUEL BENEDITO DA SILVA
Executado: MARCOS JOSÉ MIRANDA DA SILVA
A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, , em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica citada a executada **MARCOS JOSÉ MIRANDA DA SILVA**, com endereço incerto e não sabido, **para pagar no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, o valor de R\$ 4.806,07, sendo R\$ 3.995,12 referente ao crédito do exequendo, R\$ 718,78 referente ao INSS e R\$ 92,17, referente às custas processuais.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos cinco do mês de setembro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ana Renata Nóbrega Maciel, digitei, e Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

**2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João
Medeiros, Shopping Tambiá
Processo NU: 00345.2007.002.13.00-0
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias**

De ordem da Exma. Sra. Dra. Andrea Longobardi Asquino, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital que ficam NOTIFICADO o reclamado TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante JOANA DA SILVA SANTOS, do inteiro teor da decisão prolatada às fls. 77/83, abaixo transcrita:

DECISÃO

Ante o exposto, extingo sem julgamento do mérito o processo quanto aos pedidos de indenização do PIS, vales-transporte, cesta básica, 13º salário do período de março de 2007 a abril de 2008, férias + 1/3 do período de março de 2007 a abril de 2008, FGTS + 40% do período de março de 2007 a abril de 2008 e salários do período de março de 2007 a abril de 2008 e ACOLHO PARCIALMENTE os demais pedidos formulados por Michelliny Cibely de Freitas em face de TGS Tecnico Global Service Ltda e Caixa Econômica Federal, para:

I - condenar a primeira reclamada a proceder às anotações devidas na CTPS da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias após a intimação da entrega da CTPS na Secretaria (o que será feito após o trânsito em julgado). Ultrapassado este período, incidirá multa diária de R\$ 20,00, limitada a R\$ 600,00. Se mesmo assim não for cumprida a obrigação de fazer, as anotações deverão ser feitas pela Secretaria da Vara, se a parte autora manifestar interesse, sem prejuízo da execução da multa diária.

II – condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagar à reclamante os seguintes títulos:

- aviso prévio indenizado;
- 13º salário proporcional (2/12);
- férias + 1/3 do período 2006/2007 (12/12);
- FGTS dos meses em que não houve recolhimento;
- multa de 40% sobre o FGTS de todo o contrato;
- multa do art. 477 da CLT;
- multa do art. 467 da CLT.

Custas pelas reclamadas no importe de 2% do valor da condenação, estabelecido na planilha em anexo, parte integrante desta sentença.

Apenas o 13º salário tem natureza salarial, para fins de incidência de contribuições previdenciárias. São calculadas as parcelas a cargo do empregador e do empregado, deduzindo-se do crédito deste o montante sob sua responsabilidade. O recolhimento é de responsabilidade das reclamadas.

Fica autorizada a retenção do imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis (inclusive juros de mora delas decorrentes), de acordo com a legislação própria, no momento em que se tornar disponível o crédito da parte reclamante. Não incide imposto de renda sobre os juros de mora decorrentes das parcelas não tributáveis.

A eventual oposição de embargos protelatórios, inclusive para fim de prequestionamento (pois não há necessidade de prequestionamento para a interposição de recurso ordinário, por força do disposto no art. 515 do CPC), poderá levar à aplicação das multas processuais cabíveis, inclusive por litigância de má-fé, em grau máximo.

João Pessoa, 11 de junho de 2007.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
JUIZ DO TRABALHO

Em 17 de setembro de 2007, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

João Pessoa, 15 de outubro de 2007. Eu, Adilma Maria de Queiroz Coutinho, Técnico Judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odom Bezerra,
184 – Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tambiá
João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: 00075.2007.006.13.00-2

Exequente: CARLOS ANTONIO CORREIA LIMA

Executada: RESTAURANTE PUNTA DEL ESTE LTDA

Sócios da executada: EDILSON BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR E CAMILA COELHO BEZERRA CAVALCANTI

A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que os sócios da executada acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para pagar a dívida, no prazo de 15 dias (quinze) dias, sob pena de pagar a multa de 10% de que trata o art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo laboral.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 16/10/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire – Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E
ARREMATIÇÕES DE JOÃO PESSOA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Proc. 00103.2006.004.13.00-8

Exequente: FRANCISCO DE ASSIS BORJA DOS SANTOS

Executado: CHALÉ DO MÁRMORE

A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, , em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica citada o exequente **FRANCISCO DE ASSIS BORJA DOS SANTOS**, com endereço incerto e não sabido, **a respeito do despacho abaixo transcrito:**

As alterações ocorridas no CPC consistem na atribuição de eficácia definitiva na face executória, garantindo aos exequentes, após à penhora dos bens de devedor, a procederem, imediatamente, os atos executivos expropriatórios, quais sejam: adjudicação; alienação por iniciativa particular; alienação em hasta pública, tudo conforme preceituado no artigo 647 daquela norma.

Quanto a adjudicação, poderá o exequente, querendo, requerê-la, pelo preço da avaliação do bem, antes da efetivação da hasta pública nos moldes do artigo 685-A.

Já a expropriação através da alienação, poderá ocorrer em hasta pública ou por iniciativa particular, a qual será exercida pelo próprio exequente ou por corretor credenciado perante a autoridade judiciária, tudo no termos do artigo 685-C.

Portanto, notifique-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, se pronuncie acerca do seu interesse em exercer as faculdades mencionadas nos parágrafos acima, ocasião em que apresentará, querendo, impugnação aos cálculos, nos termos do artigo 884, § 3º da CLT.

Permanecendo silente, à hasta pública.

João Pessoa, 12/04/2007

ANA PAULA CABRAL CAMPOS

Juíza do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos cinco do mês de setembro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ana Renata Nóbrega Maciel, digitei, e Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS

JUIZA DO TRABALHO

JUSTIÇA ELEITORAL**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0504/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 09 de outubro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor THIAGO VELOSO NÓBREGA GAMBARRA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0414, 07 (sete) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 05 (cinco) a 11 (onze) de outubro de 2007, com fundamento no Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA N.º 0507/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 10 de outubro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora, SANDRA MARIA FARIAS GONÇALVES, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 0310, 60 (sessenta) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 03 (três) de outubro a 01 (hum) de dezembro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

DIRETOR GERAL DO TRE-PB

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 76/2007**

PROCESSO: DIV N.º 601 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – 76ª Zona Eleitoral – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, por redistribuição.

ASSUNTO: Pedido de correção parcial com o objetivo de suspender os efeitos da sentença prolatada pelo Exmo. Juiz Eleitoral da 61ª Zona, Bayeux/PB.

REQUERENTE: José Pereira da Costa Filho.

ADVOGADOS: Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Carlos Antônio Germano de Figueiredo, Felipe Augusto Forte de Negreiros Deodato, Rogério Magnus Varela, Emerson Nóbrega de Medeiros e Gustavo Rabay Guerra.

REQUERIDA: Justiça Pública Eleitoral.

Vistos etc.,

Cuida-se de pedido de correção parcial manejado por JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO em 01.09.2000, com o fim de suspender os efeitos da sentença prolatada pelo MM. Juiz Eleitoral da 61ª Zona de Bayeux-PB nos autos do Processo nº 03/2000.

A suspensão foi deferida pelo Corregedor Regional Eleitoral de então, conforme se vê em decisão firmada a fls. 569, renovada mais adiante, fls. 572, desta feita pelo fato de o processo originário encontrar-se em grau de recurso no Tribunal Superior Eleitoral.

Verifico que não há mais o que deliberar no presente feito.

É que, retornando do eg. TSE os autos do recurso alusivos ao feito originário supra referido, neles proferi, como Relator, em 09.10.2007, decisão da qual transcrevo a parte que interessa:

“*A eventual confirmação da sentença a quo, que declarou inelegível o então candidato José Pereira da Costa Filho para as eleições de 2000 em nada resultará, porquanto o mandado conquistado no referido pleito expirou no ano de 2004.*

Dessa forma, extinto o mandato do candidato sobre quem se argüi a inelegibilidade, verifica-se a perda do objeto, restando prejudicado o presente recurso.”

Isto posto, ante a inteira perda de objeto, determino o arquivamento do presente pedido de correção parcial nos termos do art. 48, alínea “g” do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa-PB, 15 de outubro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

Corregedor Regional Eleitoral

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 15 de outubro de 2007.

**Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Apoio às Sessões – CAPS**

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 54/2007 - OUTUBRO

Inclusos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:

1º Processo nº MS 486- Classe 12

Procedência: João Pessoa - Paraíba.

Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva, por redistribuição.Assunto: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.**Impetrante:** Herculio José de Almeida Coura.**Advogados:** Drs. Sylvio Torres Filho, Patrícia Ellen Medeiros de Azevedo Torres, Lílian Catiani C. Freitas, Roberto Nogueira Gouveia, Francisco das Chagas Alves Júnior, Lindaura Sheila B. Sodré e Lílian Sena Cavalcanti.**Impetrado:** Exmo. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

2º Processo nº MS 496 - Classe 12

Procedência: João Pessoa - Paraíba.

Relator: Exmº Juiz Renan de Vasconcelos NevesAssunto: Mandado de Segurança contra ato da Exma. Juíza da 58ª Zona Eleitoral, que indeferiu pedido de transferência eleitoral.**Impetrante:** Luíza Nóbrega de Almeida.**Advogados:** Drs. Otávio Cassiano de Souza Silva e João Batista Gomes de Lima Júnior.**Impetrada:** Exma. Juíza Eleitoral da 58ª Zona - Serra Branca/PB.

3º Processo nº RCDJE 4710 - Classe 15

Procedência: Cabaceiras - Paraíba.

Relator: Exmº Juiz Renan de Vasconcelos NevesAssunto: Recurso contra decisão da Juíza da 21ª Zona Eleitoral – Cabaceiras/PB, que julgou improcedente Ação de Impugnação a Registro de Candidatura.**Recorrente:** A Coligação “São Domingos para Todos”, por sua representante legal – Sra. Vera Lúcia das Neves Belém.**Advogados:** Drs. Josedeo Saraiva de Souza e Rinaldo Barbosa de Melo.**Recorrida:** Inara Marinho Ferreira da Silva.**Advogado:** Dr. Leonildo Apolinário de Macedo.**Litisconsorte passivo necessário:** O PSDB - Partido Social da Democracia Brasileira.**Advogado:** Dr. Leonildo Apolinário de Macedo.

4º Processo nº RP 1236 - Classe 22

Procedência: Cabaceiras - Paraíba.

Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva, por redistribuição.Assunto: Representação Eleitoral, com pedido de liminar, interposta pela Coligação “Paraíba de Futuro” e o Sr. José Targino Maranhão, em desfavor da Coligação “Por Amor à Paraíba”, objetivando a concessão de Direito de Resposta, com fundamentação no art. 58 da Lei 9.504/97, por propaganda veiculada no horário eleitoral gratuito de rádio, na tarde do dia 25/out./2006.**Representantes:** A Coligação “Paraíba de Futuro”, por seu representante legal, e o Sr. José Targino Maranhão.**Advogados:** Drs. José Ricardo Porto, José Edísio Simões Souto, Marcelo Weick Pogliese, Carlos Fábio Ismael dos Santo Lima, Tainá de Farias e outros.**Representada:** A Coligação “Por Amor à Paraíba”, por seu representante legal.**Advogados:** Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fernando Américo Porto, José Ronald Farias de Lacerda, Danilo de Sousa Mota, José Augusto Nobre Neto, José Augusto Nobre Neto e outros.

Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, 15 (quinze) dias de outubro de 2007

MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA

Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA

Secretário Judiciário do TRE/PB

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000092

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 25/09/2007 16:55

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0002152-8 CIRILINDO VIEIRA DE SA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x CIRILINDO VIEIRA DE SA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...11. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de CIRILINDO VIEIRA DE SA, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 12. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS do credor CIRILINDO VIEIRA DE SA deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 14. P. R. I.

2 - 95.0008901-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. R. H. 2. O advogado do embargado reiterou (fls. 131/132 e 134/135) o pedido para que fossem consideradas duas condenações referentes a honorários advocatícios. 3. A questão suscitada nas petições (fls. 131/132 e 134/135) já foi apreciada na decisão (fls. 130), que considerou devidos apenas os honorários referentes à inversão do ônus da sucumbência, em face do provimento (fls. 49) do recurso adesivo interposto pelo embargado. 4. Ademais, contra a decisão (fls. 130) referida não foi interposto qualquer recurso, conforme certidão (fls. 133). 5. Assim, inexistente condenação em honorários advocatícios pelo acolhimento da exceção de pré-executividade (fls. 85/87), devendo o feito prosseguir apenas em relação à execução dos honorários advocatícios promovida (fls. 107/108) pelo advogado do embargado. 6. Isto posto, indefiro o(s) pedido(s) (fls. 131/132 e 134/135). 7. Cumpram-se os itens 9 e 10 da decisão (fls. 130). 8. Intime(m)-se.

3 - 96.0007908-0 SEVERINO DO RAMO PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) x SEVERINO DO RAMO PEREIRA DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de SEVERINO DO RAMO PEREIRA OLIVEIRA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. P. R. I.

4 - 97.0007276-2 ADERALDO FERREIRA LUCAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x ADERALDO FERREIRA LUCAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação a ADERALDO FERREIRA LUCAS, declarando extinto o presente feito. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

5 - 97.0008836-7 ARNALDO ISIDRO DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ARNALDO ISIDRO DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Isto posto, declaro a inexigibilidade da obrigação pela CEF, em face da ausência de saldo/conta vinculada do(a) A. ARNALDO ISIDRO DA COSTA, e determino que, após o transcurso em branco o prazo recursal, sejam os autos arquivados com a devida baixa na Distribuição. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

6 - 99.0003474-0 ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Sendo assim, declaro a inexigibilidade da obrigação em razão da inexistência de conta/saldo a ser corrigido. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

7 - 2000.82.00.005491-2 SILVANA HENRIQUE DE MEDEIROS (Adv. FRANCISCO DERLY PEREIRA, VALDEZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CLAUDIO BASILIO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 206/209) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será

decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 8. Intime(m)-se.

8 - 2000.82.00.009600-1 RINALDA FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x RINALDA FERNANDES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 76/91) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, em relação à credora MARIA ILDENIR PALITO GOMES, bem como em relação à autora ANA MARIA TRIGUEIRO BEZERRA, devendo o(a)(s) credor(a)(s) para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

9 - 2001.82.00.003967-8 MANOEL SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA) x MARIA JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isso posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 794, II, homologo a transação promovida por MANOEL SEVERINO DA SILVA, JOSÉ SEVERINO DA SILVA, JOSILEIDE MARIA DA SILVA, JOSETE DA SILVA DE SOUZA e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (fls. 219), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo, na forma da lei. 6. Por conseguinte, considerando que o crédito exequendo (fls. 190/192) tem natureza alimentícia, conforme a CF, art. 100, § 1º-A, determino à Secretaria da Vara que requisite o seu pagamento por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor) ao Presidente do Eg. TRF-5ª Região, nos termos da Resolução nº. 438/2005 - CJF. 7. Após satisfeita a execução e levantado o valor devido, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. 8. P.R.I.

10 - 2002.82.00.005314-0 LUIZMAR MEDEIROS BEZERRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x LUIZMAR MEDEIROS BEZERRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 91/96) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) LUIZMAR MEDEIROS BEZERRA para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. P. R. I.

11 - 2003.82.00.008770-0 IVAN DE MEDEIROS DUARTE (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...6. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por IVAN DE MEDEIROS DUARTE, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. P.R.I.

12 - 2004.82.00.002544-9 JOSE MILTON FERNANDES DUARTE E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...6. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por ANTONIO NUNES DE FARIAS e JOSÉ MILTON FERNANDES DUARTE, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. P.R.I.

13 - 2004.82.00.011696-0 MARIA NUNES DE OLIVEIRA MACIEL (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...6. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por MARIA NUNES DE OLIVEIRA MACIEL, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. P.R.I.

156 - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

14 - 2007.82.00.007719-0 EDVAN PAULINO DA SILVA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1-RH 2- Defiro o pedido de Assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). 3- Trasladem-se cópias das peças deste processo para os autos da ação principal. 4- Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 5- Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2003.82.10.006499-0 JOSEFA MARQUES DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela A. JOSEFA MARQUES DE LIMA em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 20. Honorários advocatícios, pela A.,

de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. 21. Custas ex lege. 22. P.R.I.

16 - 2006.82.00.001482-5 LEDA MARIA LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho, em parte, a prejudicial do mérito suscitada pela R. UNIÃO e declaro a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às parcelas objeto pretensão inicial vencidas anteriormente a 02/março/2001 e fundamentado no mesmo CPC, art. 269, I, acolho parcialmente o pedido inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. a implantar nos proventos de pensão das AA. a diferença entre o percentual de 28,86% (vinte e oito virgula oitenta e seis por cento) devido a título de revisão geral de vencimento nos termos das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 e o percentual de reajuste por ela recebida em virtude dessas mesmas leis; bem como a pagarlhes os valores atrasados devidos a esse mesmo título a partir de 02/março/2001 (termo inicial das parcelas não atingidas pela prescrição), ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 14. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quanto as parcelas em atraso tornaram-se devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 15. Em face da sucumbência recíproca, condeno a R. e o A. em honorários advocatícios, estes fixados em 5% (cinco por cento) sobre o total da condenação, que deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, nos termos do CPC, arts. 20, § 4º, c/c o art. 21, caput. 16. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 17. Custas ex lege. 18. P.R.I.

17 - 2007.82.00.000447-2 ADILSON ALVES RAMOS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FACENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

18 - 2007.82.00.000554-3 DERLY PEREIRA BRASILEIRO (Adv. FLAVIO FRANCA DE FREITAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

19 - 2007.82.00.000776-0 PAULO BARRETO DINIZ E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. UNIÃO a pagar aos AA. PAULO BARRETO DINIZ, MANOEL FERNANDES MONTEIRO, RAUMUNDO TRÓDULO DA FONSECA, NIVALDO GALVÃO BONNER e GLÓRIA CELI SOUTO BATISTA o valor da Gratificação de Desempenho de Atividade - GDATA equivalente a 37,5 (trinta e sete virgula cinco) pontos, até 31/maio/2002 e/ou até que sejam editados os atos referidos no art. 3o, da Lei nº 10.404/2002, e 60 (sessenta) pontos, a partir da Lei nº 10.971/2004, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 20. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 21. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 22. Custas ex lege. 23. P.R.I.

20 - 2007.82.00.002352-1 ARMANDO CEZAR BEZERRA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIÃO FEDERAL(EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

21 - 2007.82.00.003136-0 CAMILA PATRÍCIA GALVÃO PATRÍCIO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPÃO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

22 - 2007.82.00.003431-2 JOSE UBIRATAN CORREIA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

23 - 2007.82.00.003432-4 MARIA ANTONIETA PEREIRA ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

24 - 2007.82.00.003597-3 JOSMAR MONTENEGRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de

documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

25 - 2007.82.00.003621-7 AMAZÍLIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

26 - 2007.82.00.003622-9 HELENA LUCINDA DA SILVA VILAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

27 - 2007.82.00.003628-0 JOAO GABRIEL MARQUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

28 - 2007.82.00.003676-0 MARIA JOSE CARDOSO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

29 - 2007.82.00.003707-6 INACIO JOSE BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

30 - 2007.82.00.003718-0 JOÃO SARAIVA DE ARRUDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-

VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

31 - 2007.82.00.003761-1 ALINE ANDRADE CORREIA LIMA (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

32 - 2007.82.00.003779-9 MARIA MACENA MENDES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

33 - 2007.82.00.003926-7 JOANA CARTAXO GUIMARÃES (Adv. MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino à A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro a prioridade na tramitação do processo, posto que o(a) A. é maior de sessenta anos, gozando dos benefícios da Lei nº 10.741/2003, art. 71, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que faça as anotações necessárias na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

34 - 2007.82.00.003976-0 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) AA. comprovaram o seu estado de necessitado(a)(s), mediante declaração de que não dispõem de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

35 - 2007.82.00.003982-6 GILVETE CANDIDO FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

36 - 2007.82.00.004209-6 EDELWEISS COELHO COSTA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ABRAÃO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) AA. comprovaram o seu estado de necessitado(a)(s), mediante declaração de que não dispõem de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

pança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

37 - 2007.82.00.004232-1 JOSE MANOEL DA SILVA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

38 - 2007.82.00.004246-1 HELDA FADJA NEVES SAMPAIO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ, LAMARE MIRANDA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de pressuposto legal. 8. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) requerente comprovou seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

39 - 2007.82.00.004271-0 MARIA GILZETE DE SOUZA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) AA. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) AA. comprovaram o seu estado de necessitado(a)(s), mediante declaração de que não dispõem de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

40 - 2007.82.00.004580-2 SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, GILVAN LOPES DE FARIAS, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) requerente comprovou a falta de condições financeiras para pagamento das custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

41 - 2007.82.00.004715-0 MARIA FRACELINA DA SILVA (Adv. LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, ANA FLAVIA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

42 - 2007.82.00.004770-7 MARIA ROSA MONTEIRO BELTRAO (Adv. SAYONARA DA SILVA SOUZA, FABRICIO ALVES BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

43 - 2007.82.00.004904-2 FATIMA DE LOURDES SOARES BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de

documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) AA. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) AA. comprovaram o seu estado de necessitado(a)(s), mediante declaração de que não dispõem de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

44 - 2007.82.00.004907-8 ANNIBAL PEIXOTO FILHO (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, todos os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s)...

45 - 2007.82.00.004931-5 LUIZ VITOR CARVALHO LIMA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a liminar (fls. 18) referente à correção das contas de poupança e a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 9. Defiro a emenda à inicial (fls. 18) e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro para correção do valor da causa no termo de autuação (fls. 02), passando a figurar o montante de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)...

46 - 2007.82.00.004947-9 IZALINDA MARIA BATISTA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

47 - 2007.82.00.004973-0 ESPOLIO DE GUIOMAR COSTA COLAÇO REPRESENTADO POR ALFEU RICARDO COLAÇO (Adv. BRUNO AIRES COLAÇO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao representante do ESPÓLIO DE GUIOMAR COSTA COLAÇO junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao representante do espólio que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 10. Concedo o prazo de dez dias para que ALFEU RICARDO COLAÇO traga aos autos prova de sua nomeação judicial como inventariante do ESPÓLIO DE GUIOMAR COSTA COLAÇO...

48 - 2007.82.00.005026-3 ROSA VIDAL DA COSTA (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA, KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de pressuposto legal. 8. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) requerente comprovou seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

49 - 2007.82.00.005031-7 MIRIAN DE LOURDES RIBEIRO XAVIER (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) AA. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) AA. comprovaram o seu estado de necessitado(a)(s), mediante declaração de que não dispõem de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

50 - 2007.82.00.005105-0 ADERALDO SILVESTRE PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

51 - 2007.82.00.005142-5 LUIZ GONZAGA DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) AA. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) AA. comprovaram o seu estado de necessitado(a)(s), mediante declaração de que não dispõem de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

52 - 2007.82.00.005176-0 MARIA DO CARMO AMORIM NAVARRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

53 - 2007.82.00.005199-1 LUIZ ALBERTO CANDIDO DOS SANTOS (Adv. CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, SAUL BARROS BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, todos os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) requerente comprovou a falta de condições financeiras para pagamento das custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

54 - 2007.82.00.005283-1 SEVERINO JOSE DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

55 - 2007.82.00.005287-9 OTACILIO GOMES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõem de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

56 - 2007.82.00.005296-0 MARCOS ANTONIO FERREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as

custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

57 - 2007.82.00.005530-3 RITA MENDES DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

58 - 2007.82.00.005558-3 MAURITIA NOBREGA DE ARAUJO (Adv. CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

59 - 2006.82.00.002954-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL x IRENE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA), ...3 - ..., vista às partes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (informações da contadoria)...

60 - 2007.82.00.000308-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x CLAUDIA RAPOSO DE FRANCA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE). ... 3- ..., vista às partes (informações da contadoria)...

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

61 - 2007.82.00.002348-0 PEDRO VICENTE DE SOUZA (Adv. HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). ...7. Isto posto, acolho a presente impugnação para fixar o valor da ação de reintegração de posse nº 2005.82.00.015182-4 em R\$ 4.651,43 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), equivalente à avaliação das benfeitorias realizadas no imóvel objeto do referido feito. 8. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação de reintegração de posse nº 2005.82.00.015182-4. 9. À Seção de Distribuição e Registro para alteração do valor da causa no termo de autuação do feito principal (Processo nº 2005.82.00.015182-4). 10. Decorrido o prazo legal sem recurso, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os com baixa na Distribuição. 11. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 25/09/2007 16:55

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

62 - 94.0002338-3 ANTONIO EDUARDO CUNHA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1. Os autores ANTONIO EDUARDO CUNHA e EDUARDO AUGUSTO NOGUEIRA CUNHA ajuizaram a presente ação, objetivando a revisão de duas pensões previdenciárias a eles atribuídas, em razão da morte de DEYSE NOGUEIRA DA CUNHA, bem como a conversão de uma das pensões previdenciárias em estatutária, em razão do art. 243 da Lei nº 8.112/90. 3. A sentença de fls. 261/268 extinguiu o feito sem resolução de mérito relativamente ao autor ANTONIO EDUARDO CUNHA, e julgou parcialmente procedente o pedido e relação a EDUARDO AUGUSTO NOGUEIRA CUNHA, para determinar a revisão da pensão recebida pelo autor decorrente do vínculo funcional de sua mãe DEYSE NOGUEIRA DA CUNHA com o extinto INANPS, convertendo-a em pensão estatutária. 4. A referida decisão foi mantida em sede de apelação (fls. 347/353), tendo sido reformada pelo STJ (fls. 426/428), que reconheceu a impossibilidade de conversão de aposentadoria estabelecida sob o regime celetista em pensão estatutária, tendo o acórdão transitado em julgado (fl. 441). 5. Dessa forma, vê-se que a demanda do autor foi, em razão da reforma procedida pelo STJ, julgada improcedente em sua totalidade. 6. Sendo assim, intimem-se a UNIÃO e o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias requererem o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos. 7. Intime(m)-se.

63 - 99.0006284-1 SEBASTIAO DE PAULA COUTINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...9. Isto

posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, uma vez que, tendo sido expedido RPV, operou-se a preclusão de qualquer alegação acerca de incorreções nos cálculos de liquidação do julgado. 10. Defiro o pedido formulado pelo advogado da parte autora, determinando a suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. 11. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos. 12. Intime(m)-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 25/09/2007 16:55

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

64 - 97.0001131-3 CREUZA HONORATO CANTALICE E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES) x UNIAO (DRT) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 5 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora da petição (fls.158/165).

65 - 2005.82.00.000639-3 ROSANGELA ARAUJO SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista ao(à)(s) Embargado(a)(s)/Exequente(s). 2- Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

66 - 2005.82.00.008592-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x TEREZINHA CAVALCANTI DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 1- Vista ao(à)(s) Embargado(a)(s)/Exequente(s) sobre a contradição apontada pela Contadoria (fls. 70) e a petição (fls. 104/105). 2- Intime(m)-se.

67 - 2005.82.00.008595-5 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SÉRGIO DANTAS D. CARNEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 1- Vista ao(à)(s) Embargado(a)(s)/Exequente(s). 2- Intime-se.

68 - 2005.82.00.008600-5 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SONIA MARIA BEZERRA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 1- Vista ao(à)(s) Embargado(a)(s)/Exequente(s). 2- Intime-se.

69 - 2005.82.00.011293-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIANGELA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI MENDES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 1- Vista ao(à)(s) Embargado(a)(s)/Exequente(s). 2- Intime-se.

70 - 2005.82.00.011377-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS GRAÇAS MELO ROCHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 1- Vista ao(à)(s) Embargado(a)(s)/Exequente(s). 2- Intime-se.

71 - 2005.82.00.011392-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GERALDO ROSAS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 1- Vista ao(à)(s) Embargado(a)(s)/Exequente(s). 2- Intime-se.

72 - 2005.82.00.011400-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE LOURDES FERRAZ VIANA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 1- Vista ao(à)(s) Embargado(a)(s)/Exequente(s). 2- Intime-se.

73 - 2005.82.00.011419-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO EDSON DA COSTA GADELHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 1- Vista ao(à)(s) Embargado(a)(s)/Exequente(s). 2- Intime-se.

74 - 2005.82.00.011601-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA JOSE MORAIS FREIRE CORREIA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 1- Vista ao(à)(s) Embargado(a)(s)/Exequente(s). 2- Intime-se.

75 - 2005.82.00.011864-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROSIRENE ARAGÃO MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 1- Vista ao(à)(s) Embargado(a)(s)/Exequente(s). 2- Intime-se.

Total Intimação : 75
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIA DE CARVALHO-36
 ADEILTON COELHO COSTA NETO-36
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-43
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-66,67,68,69,70,71,72,73,74,75
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-45
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-12,13
 ANA FLAVIA MOURA-41
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-16
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-44
 ANTONIO M. DE OLIVEIRA-17
 ARLINETTI MARIA LINS-16
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-44
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-62
 BRUNO AIRES COLAÇO-47
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,5,6

CARLOS A. RIBEIRO-58
 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-53
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-31
 CICERO GUEDES RODRIGUES-58
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19
 CLAUDIO BASILIO DE LIMA-7
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-31
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-60
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-21
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-49
 EDSON BATISTA DE SOUZA-9,63
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-22,23,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-59
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-24,25,26,27,28,29,30,32,34,35,46,54,55,56
 EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-52
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,8
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-44
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-37
 FABRICIO ALVES BORBA-42
 FLAVIO FRANCA DE FREITAS-18
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-1
 FRANCISCO DERLY PEREIRA-7
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-52
 GILVAN LOPES DE FARIAS-40
 GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-39
 HEITOR CABRAL DA SILVA-58
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,5,6
 HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO-61
 HOMERO DA SILVA SATIRO-3
 HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-47
 HUMBERTO TROCOLI NETO-9,24,25,26,27,28,29,30,32,34,35,46,54,55,56,57
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,15
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,13
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-20
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-62
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,15
 JOSE ALVES CARDOSO-40
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-47
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,15,62
 JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ-38
 JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-11
 JOSE RAMOS DA SILVA-22,23,43,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75
 JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA-48
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-12,13
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-10
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19,62
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-24,25,26,27,28,29,30,32,34,35,46,50,51,54,55,56,57
 KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-48
 LAMARE MIRANDA DIAS-38
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-14
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-40
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,7
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-41
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-6
 LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-64
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-61
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-39
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-39
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-15
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9,24,25,26,27,28,29,30,32,34,35,46,50,51,52,54,55,56,57,63
 MARCOS CALUMBIN. DIAS (CEF)-4,6,12
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-8
 MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA-33
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-17
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-64
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9,63
 MARIA DE FATIMA PESSOA-37
 MARIA FERREIRA DE SA-59
 MARIILIA ALMEIDA VIEIRA-36
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24,25,26,27,28,29,30,32,34,35,46,50,51,52,54,55,56
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-8
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-10
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-5
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-44
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-31
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-38
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-45
 RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-22,23
 RICARDO POLLASTRINI-10,11
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-21
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-19
 ROSA DE LOURDES ALVES-60
 ROSEANA VIDAL MOREIRA-48
 SAUL BARROS BRITO-53
 SAYONARA DA SILVA SOUZA-42
 SEM ADVOGADO-21,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58
 SEM PROCURADOR-14,16,17,18,19,20,22,23,64,65
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-1
 TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-53
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-21
 VALDEZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI-7
 VALTER DE MELO-4,5,6
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-21
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-43
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-43,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 000168 PREFERENCIAL

Expediente do dia 16/10/2007 10:58

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

26 - AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL

1 - 2007.82.00.007038-9 ALUZEILTON SILVA DE LUCENA E OUTRO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x COHABAN - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCARIOS NO ESTA-

DO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 121/123), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2006.82.00.001121-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x RANULFO TOMAZ DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Chamo o feito à ordem. Cancelo a audiência designada para o dia 13 de novembro de 2007, às 13:30 horas. Considerando que as testemunhas arroladas pelo MPF residem na cidade de Campina Grande/PB, excepe-se carta precatória para inquirição das mesmas. Intime-se o MPF da expedição da missiva, assim como o defensor dativo do acusado.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 99.0006755-0 WELGTON LEITE DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x WELGTON LEITE DE ANDRADE x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Nos termos do § 6º do artigo 461 do CPC, revejo o valor da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) determinada por esse juízo, com o propósito de assegurar o adimplemento da obrigação de fazer, tendo em vista os argumentos razoáveis utilizados pela parte executada, bem assim em razão da desproporcionalidade entre a multa cominada e o montante perseguido na execução, devendo permanecer a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até a data do efetivo cumprimento da obrigação. Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 187. I. DESPACHO DE FLS. 187 ... Dê-se vista ao exequente da petição e documentos juntados às fls. 170/185, entre os quais o de fl. 176, que trata da compensação do valor correspondente a R\$ 898,41 (oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos).

4 - 2001.82.00.005152-6 MARIA MERCIA GOMES MARTINS JAPIASSU x MARIA MERCIA GOMES MARTINS JAPIASSU (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). ...Dessa forma, declaro cumprida a obrigação de fazer reconhecida em sede recursal pelo eg. STJ (fl. 89) e, por consequência, extingo o processo nos moldes do art. 794, I, do CPC. Ressalte-se, no tocante ao desbloqueio dos valores creditados, caber à autora, titular da conta fundiária, comprovar junto à CEF que se encontra inserida em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. P. R. Intimem-se. Como não houve condenação em verba honorária, decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

5 - 2002.82.00.009194-2 GENIVAL COSTA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Dê-se vista ao exequente sobre as alegações da União. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

6 - 2003.82.00.006164-4 GERALDO ILDEFONSO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do CPC. Tendo em vista a notícia do óbito do autor (fls. 150/151), promova o advogado que atua nos autos a habilitação de todos os sucessores do falecido, nos moldes do art. 1.060 do CPC. Intime-se.

7 - 2004.82.00.001339-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ANTONIO EGYDIO MENDES JUNIOR (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 2004.82.00.005547-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DOS REMEDIOS ELIAS DE SOUSA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA). ... Do exposto, entendo como integralmente cumprida a obrigação e declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 2006.82.00.007803-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x GUSTAVO RIHL KNIEST (Adv. SEM ADVOGADO). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 2002.82.00.006021-0 UNIAO (TCU) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, MOISEIS DA COSTA, GILSON DE BRITO LIRA) x TIROL COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv.

AMAURI DE LIMA COSTA, WALTER FERNANDES ESPINELLI, FRANCISCA FRANCIÑETE DE ALEXANDRIA). Defiro o pedido de vista formulado pela parte Executada às fls. 58/59. Na oportunidade, deverá ser intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para oposição de Embargos.Publique-se. ...

121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

11 - 2002.82.00.008597-8 JAIRO JANUARIO MARQUES E OUTROS (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA) x JOAO MARTINS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIÓ - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).1.Converso o julgamento em diligência. 2. Em análise aos autos da Ação Civil Pública nº 99.0004973-0, proferi o seguinte despacho: (...) 2. Trata-se de ação civil pública que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIÓ - FUNAI e a UNIÃO movem contra JOSE FERREIRA FILHO, GIRLAN DORIA DE LUCENA, GILBERTO DORIA DE LUCENA, SILVANO SOARES DE CARVALHO, SEVERINO NUNES DE LUCENA, ROSEANA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO LIMA, HELENITA CHACON D. DE LUCENA e CYNTIA DENIZE SILVA CORDEIRO DE LUCENA, versando sobre a ocupação de área tradicionalmente habitada pelos índios, na localidade denominada Praia de Coqueirinho, integrante da Terra Indígena Potiguara, nos Municípios de Baía de Traição e Marcação, neste Estado. 3.Objetivam os autores a retirada dos réus não-índios do território tradicionalmente ocupado pela Comunidade Indígena Potiguara, reconhecido como tal pelo Decreto nº 89.256, de 28 de dezembro de 1983, cuja demarcação administrativa foi homologada pelo Decreto nº 267, de 29 de outubro de 1991.

4.Fundamentam-se nos arts. 20, XI, 129, V, e 231, §§ 1º, 2º, 4º e 6º da Constituição Federal, 22 e 35 da Lei nº 6.001/73 e 5º da Lei nº 7.347/85. 5.A propósito dessa área conhecida por Praia de Coqueirinho, onde os réus construíram casas destinadas a veraneio, foram ajuizadas cinco ações civis públicas pelos autores, em um mesmo dia, perante juizes que têm a mesma competência territorial, quando poderiam ter proposta somente uma, considerando que todas têm o mesmo objeto e idênticos fundamentos jurídicos do pedido, diversificando apenas quantos aos réus. 6. T a l desdobramento do mesmo pedido em várias ações civis públicas, plúrimas quanto ao pólo passivo, resultado na reunião de todas, sob a direção do Juiz Titular desta 3º Vara, em face do reconhecimento da conexão entre elas e da prevenção de jurisdição logo no limiar de lide. 7. A razoabilidade impõe que haja julgamento simultâneo, como expediente apto a evitar sentenças divergentes sobre a mesma ocupação de área considerada de posse imemorial dos índios Potiguaras, caso em que existem feitos semelhantes ao presente ainda em instrução, afetos às edificações de casas pelos não-índios na Praia de Coqueirinho. 8. Realmente, conveniente se mostra a suspensão do presente processo, até que se ultime a instrução das demais ações fundadas no mesmo fato jurídico, para julgamento concomitante. 9. Aguarde-se, portanto, a instrução das outras ações civis públicas conexas a esta, relativas à ocupação, por particulares, da Praia de Coqueirinho, declarada integrante da Terra Indígena Potiguara, nos termos do Decreto 89.256, de 28 de dezembro de 1983, para as quais determino seja empregada máxima celeridade. (...). 3. Periluzando os autos, sobretudo a petição da FUNAI juntada às fls. 160/172 e o parecer ministerial de fls. 194/199, infere-se a existência de conexão entre a presente ação possessória e as ações civis públicas nºs 99.4973-0, 99.4848-2, 99.4971-3, 99.4972-1 e 99.4974-8, todas tramitando neste Juízo. 4. As ações civis públicas sob comento possuem a mesma causa patenti, in casu, a posse direta e usufruto exclusivo dos integrantes da Comunidade Indígena Potiguara sobre o imóvel denominado Coqueirinho ou Praia de Coqueirinho, de forma inversa à causa deste interdito, no qual pretende o autor que os réus (índigenas) se abstenham de turbar/esbulhar a propriedade Coqueirinho. 5.Assim, presente a conexão, e tendo em vista que as referidas ações civis públicas estão sendo reunidas para julgamento simultâneo, faltando apenas concluir a instrução processual da ACP nº 99.0004848-2, remetam-se os autos para distribuição por dependência àquelas ações, tudo em atenção ao art. 253 do CPC. 6. Após, apense-se às demais ações conexas e venham-me todas conclusas para sentença.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

12 - 2001.82.00.005929-0 LUIZ SOARES DA SILVA (Adv. LUCIANO CARVALHO SOARES) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Diante do julgamento definitivo da ação principal (cópias às fls. 114/146), onde o Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da apreciação do Recurso Especial interposto pelo autor, decidiu da seguinte forma: "(a) reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os benefícios de previdência privada auferidos pelo autor a partir de janeiro de 1996, somente até o limite do que foi recolhido pelo beneficiário, a título desse tributo, sob a égide da Lei 7.713/88, atualizado monetariamente; (b) condenar a União a restituir o indébito, observando-se o limite acima referido; (c) apurando-se, em liquidação, que o montante recolhido no período de vigência da Lei 7.713/88 foi superior ao total do imposto pago a partir de janeiro de 1996, determinar que a restituição da diferença se faça mediante compensação com débitos futuros do IRPF incidente sobre a complementação de aposentadoria.", determino o cumprimento da r. sentença proferida nestes autos às fls. 74/75, no tocante à expedição de ofício à CEF para transformar os depósitos realizados nesta ação em pagamento definitivo em favor da União (Fazenda Nacional), eis que, a liquidação se dará nos autos principais e, em havendo valores de imposto de renda incidente sobre a complementação de aposentadoria do requerente a serem restituídos pela União, esta restituição se dará mediante compensação com débitos futuros do aludido imposto. Antes, porém, intime-se a União(Fazenda Nacional) para fins de informar o código da receita referente à aludida conversão. Oficie-se a CAPEF, encaminhando-lhe cópia do julgado da ação principal e, ainda, para que deixe de efetuar os depósitos dos valores relativos ao imposto de renda incidente sobre a complementação de aposentadoria do requerente à disposição deste Juízo, cujas

quantias deverão ser repassadas diretamente à Receita Federal. Comprovada a conversão dos depósitos em renda da União, cumpra-se a última parte da mencionada sentença, quanto à baixa e arquivamento dos presentes autos. l.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2003.82.00.005749-5 IVAN RUY DE CASTRO SA BARRETO - ME (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x BANCO BRADESCO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para declarar a nulidade da cláusula 20, no que concerne à cobrança da Taxa de Rentabilidade de até 10%, devendo a Comissão de Permanência obedecer à taxa média de mercado, estabelecida pelo Banco Central do Brasil para o período. Há sucumbência recíproca das partes. Consta que, diante dos pedidos trazidos a este Juízo, a empresa autora IVAN RUY DE CASTRO SÁ BARRETO-ME sucumbiu em maior percentual, pelo que a condeno ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, estipulados em R\$300,00 (trezentos reais), e 80% (oitenta por cento) das custas processuais. Condeno a empresa pública ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas processuais, promovendo a compensação, nos termos do art.213 do CPC.Extingo o processo com julgamento do mérito, em conformidade com o art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2004.82.00.015254-0 MARIENE ATAIDE ALMEIDA DE SOUZA LIMA (Adv. LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSE AMARILDO DE SOUZA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, nos termos do art. 113 do CPC e da súmula nº 150 do STJ, excluo a ANATEL do pólo passivo desta ação, declarando a incompetência absoluta desta Jurisdição para o processo e julgamento do presente feito, e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Juízo Estadual, após baixa na distribuição. Intimem-se.

15 - 2007.82.00.004125-0 MARIA SALETE DE ALBUQUERQUE LIRA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se a demandante para no prazo de 20(vinte) dias juntar aos autos os extratos de conta poupança referentes aos meses de junho e julho de 1989 e fevereiro de 1989.

16 - 2007.82.00.007585-5 MANFREDO BORGES SAAGER E OUTROS (Adv. DANIEL GALVÃO FORTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Diante disso, indefiro o pedido de reexame da tutela requerida. Intimem-se. Cite-se.

17 - 2007.82.00.008464-9 RAFAEL INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, determino a DEVOLUÇÃO dos autos à Justiça Estadual, precisamente ao Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Guarabira/Pb, em face da sua competência para processar e julgar o presente feito, após o decurso do prazo legal para recurso e baixa na distribuição. Cumpra-se. Intime-se.

18 - 2007.82.00.008571-0 FRANCISCO DE ASSIS PERAZZO (Adv. NAIR MARTINS COLLARES, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de justiça gratuita, na forma da Lei nº1.060/50. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 2002.82.00.000910-1 CARMEN RIBEIRO DELGADO DE AQUINO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PB (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR-GERAL DE PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,ORCAMENTO E GESTAO (Adv. SEM PROCURADOR). Consta, à fl. 351, petição apresentada pela advogada dos impetrantes, pugnant do pela dilação de prazo para manifestação do despacho de fls. 347/348, alegando, em síntese, que se encontra enferma (CID 542.2), conforme atestado médico apresentado à fl. 352. Isto posto, decido:1. Considerando que a petição de fls. 351/352, foi protocolada nesta Seção Judiciária no dia 24/09/2007, ou seja, há quinze dias atrás, concedo aos impetrantes o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para manifestação sobre os documentos apresentados pelo CEFET/PB (fls. 330/334).2. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquive-se, com baixa na Distribuição local. 3. Publique-se.

5000 - ACAO DIVERSA

20 - 2003.82.00.001198-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CLAUDILENE PAULINO DANTAS (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos monitorios, pelo que fica constituído em título executivo judicial o crédito na quantia equivalente a R\$ 36.273,87 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme cálculo de fls. 88/89. Dada a sucumbência recíproca e a menor da CEF, condeno a ré a pagar-lhe honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Quanto aos honorários do curador especial, serão fixados após o trânsito em julgado da sentença, à vista do disposto no § 5º do art. 1º c/c o § 4º do art. 2º, ambos da Resolução 558, de 22.05.2007, do CJF. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2005.82.00.006636-5 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x MARILENE TRIGUEIRO ALBUQUERQUE CARNEIRO LEAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). Diante do exposto, acolho os presentes embargos para o fim de julgar extinta a execução, com base na informação da Contadoria juntada à fl. 61. Condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atenta ao que determina o § 4º, art. 20, CPC. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fl. 61 para os autos da Execução de Sentença nº 93.0016458-9. Após, baixa e arquivem-se os autos.

22 - 2006.82.00.007187-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 56.522,82 (cinquenta e seis reais quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), atualizados até janeiro/2007, com base na conta oficial (fls. 72/81). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados, que fixo no montante de 5% sobre o valor da execução.Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 72/81 para os autos da Ação Ordinária nº 93.0018572-1. Transitada em julgado, exceção o respectivo RPV/Precatório, deduzindo o valor dos honorários cabíveis. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custa ex lege. P. R. l.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

23 - 2007.82.00.007661-6 BANCO GENERAL MOTORS S/A (Adv. JANAINA RANGEL MONTEIRO, IVANILE LOPES LORDAO II) x CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE NE (Adv. SEM ADVOGADO). Os embargos de terceiro constituem ação incidental autônoma, razão pela qual devem ser convenientemente instruídos com os documentos necessários à comprovação dos fatos arguidos, ainda que os elementos de prova encontrem-se nos autos do processo de execução.2. No caso, não há cópia dos atos relativos à constrição impugnada, para que se possa aferir, inclusive, se houve, de fato, penhora de bens da propriedade do autor, por ordem deste Juízo. 3. Por outro lado, a parte legítima para figurar no pólo passivo de embargos de terceiro é o exequente, descobrindo a inversão de qualificá-lo de litisconsorite passivo necessário do executado. Aliás, a hipótese cabimento de litisconsórcio entre exequente e executado ocorre tão-somente quanto partiu do devedor a iniciativa de indicar bens à penhora. 4. Isso posto, concedo ao autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, apresentando os documentos relativos ao ato de constrição atribuído a este Juízo e, em caso de litisconsórcio entre o credor e o devedor, componha devidamente o pólo passivo da demanda, bem como promova as respectivas citações, sob pena de indeferimento da peça inicial. 5. Intime-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

24 - 2003.82.00.006051-2 ALVARO ROCHA FILHO E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). ISSO POSTO, sob os fundamentos acima explicitados, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado pelos autores, fixando as anuidades do exercício de 2003 devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba nos seguintes valores: R\$ 44,56 (quarenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos) para os requerentes Álvaro Rocha Filho, Vicente Alves da Silva e Valéria Moreira de Souza e R\$ 29,71 (vinte e nove reais e setenta e um centavos) para os requerentes Luciana da Silva Soares e Djalma Silva Carneiro. Levante-se em favor do CRF/PB os valores depositados, mediante alvará, ressalvando-lhe o direito do mesmo executar, nestes autos, os acréscimos incidentes sobre a referida anuidade, dada a insuficiência da importância depositada (art. 899, §2º, do CPC). Diante da sucumbência mínima das autoras, condeno o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB ao pagamento das despesas processuais e da verba honorária advocatícia, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do art. 20, do CPC, e a ressarcir às autoras as custas adiantadas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2004.82.00.002250-3 ANTONIO REGINALDO LOPES CASIMIRO - ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, sob os fundamentos acima explicitados, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado pelos autores, fixando a anuidade do exercício de 2004 devida ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba em R\$ 52,44 (cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para a Consignante Drogaria Santos Ltda e de R\$ 34,96 (trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) para os demais. Levante-se em favor do CRF/PB os valores depositados, mediante alvará, ressalvando-lhe o direito do mesmo executar, nestes autos, os acréscimos incidentes sobre a referida anuidade, dada a insuficiência da importância depositada (art. 899, §2º, do CPC). Diante da sucumbência mínima dos autores, condeno o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB ao pagamento das despesas processuais e da verba honorária advocatícia, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do art. 20, do CPC, e a ressarcir às autoras as custas adiantadas.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 99.0000319-5 JOAO MARCOS VELHO PEREIRA CRUZ (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, JULIANA AMORIM NUNES, JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, MAYSÁ COSTA DE CARVALHO) x UNIAO (POLICIA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).No intuito de facilitar o manuseio do Laudo Pericial juntado à fl. 316, à Secretaria para que reproduza-o mediante xerox de cada um de seus laudos, separadamente, anexando-as aos autos.Após, dê-se vista às partes, por 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial. O(s) Assistente(s) Técnico(s), no mesmo prazo, deverá(ão) apresentar seu(s) parecer(es), ficando a cargo da parte de que seja auxiliar a sua cientificação (art. 433, § único do CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

27 - 2007.82.00.000771-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. juliana cabral de lima, YORDAN MOREIRA DELGADO) x LUCIANO JOSÉ PORTO LIMA. "... em diligência (art. 499 do CPP)."

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

28 - 2006.82.00.005196-2 JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, , do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. P.R.l.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 94.0009602-0 EDVAL BRAZILEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ANA MARIA FORTES SCHRAMM) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Mantenho a decisão agravada (fls. 728/729), por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pronunciamento do e.g. TRF da 5ª Região - decisão/julgamento - acerca do Agravo de Instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal (fls. 730/738).

30 - 96.0008894-2 GEDEAO GUEDES DA COSTA FILHO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Em face do exposto, diante da concordância tácita apresentada pela parte autora, tendo em vista seu silêncio ante a intimação efetuada, declaro cumprida a obrigação de fazer determinada no julgado em relação aos autores que efetuaram adesão com a devedora, GEDEAO GUEDES DA COSTA FILHO, ARLETE COUTINHO DANTAS RIBEIRO, GLINALDO FERREIRA GONCALVES, JULIO MARCELINO SOARES, HILDENER LUCENA DA COSTA. Contudo, em relação ao autor JOSENALDO CAVALCANTI DE LIMA, que não efetuou adesão, verifico que não foram aplicados em seus cálculos os percentuais de 26,06% (06/87), 7,87% (05/90) e 21,05% (02/91), determinados no julgado. Sendo assim, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o adimplemento integral da obrigação de fazer determinada na decisão exequiênda, em relação ao autor JOSENALDO CAVALCANTI DE LIMA, apresentando os extratos analíticos que embasem seus cálculos, sob pena de aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, nos moldes do art. 461, § 6º do CPC.Quanto ao pedido formulado pelo patrono do autor, fls. 314/350, deixo para apreciá-lo, após o cumprimento integral da obrigação de fazer determinada em relação ao autor JOSENALDO CAVALCANTI DE LIMA. l.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

31 - 2007.82.00.001423-4 FECIMAL - FÁBRICA DE ESQUADRIAS, COMÉRCIO, INDUSTRIA DE MEDEIRAS LTDA ME (Adv. HELIO VELOSO CUNHA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isto posto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 05% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. P. R. l.

Total Intimação : 31
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-26
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-21
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5
AMAURI DE LIMA COSTA-10
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-1
ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-26
ANA MARIA FORTES SCHRAMM-29
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-18
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-19,21
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-3
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-26
ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-11
BENEDITO HONORIO DA SILVA-29
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-11
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-12
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6
DANIEL GALVÃO FORTE-16

DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-14
DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA-24,25
EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-28
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-30
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,7,8
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-10
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,29,30
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,30
FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA FILHO-7,9,28
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-21
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-24
GILSON DE BRITO LIRA-10
GUILHERME MELO FERREIRA-24,25
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-26
GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-13
HEITOR CABRAL DA SILVA-4
HELIO VELOSO CUNHA-31
HUGO RIBEIRO BRAGA-14
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-17
ISAAC MARQUES CATÃO-7
IVANILE LOPES LORDAO II-23
IZAIAS MARQUES FERREIRA-10
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-15
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4
JALDELEONIO REIS DE MENESES-13
JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA-11
JANAINA RANGEL MONTEIRO-23
JANE MARY DA COSTA LIMA-4
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-21
JOCELIO JAIRO VIEIRA-8,26
JOSE AMARILDO DE SOUZA-14
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-10
JOSE GUILHERME FERAZ DA COSTA-2
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-7
JOSE MARIA MAIA FREITAS-22
JOSE MARTINS DA SILVA-22
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,29,30
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-15
JULIANA AMORIM NUNES-26
Juliana cabral de lima-27
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,22
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-7,30
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-26
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7,8,28
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-26
LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO-26
LUCIANO CARVALHO SOARES-12
LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA-14
MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-26
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-29
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-3
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-11
MAYSA COSTA DE CARVALHO-26
MOISEIS DA COSTA-10
NAIR MARTINS COLLARES-18
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-3
NELSON CALISTO DOS SANTOS-24
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-6
RICARDO POLLASTRINI-4,13
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-20
SALVADOR CONGENTINO NETO-4
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-20
SINEIDA A CORREIA LIMA-20
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7,28,29
VANDA ARAUJO FREIRE-5
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-29
WALTER FERNANDES ESPINELLI-10
YORDAN MOREIRA DELGADO-27
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-7

no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do CPC).

DAS DÍVIDAS DOS BENS:
1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.
2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.
3) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.
4) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 5ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

DAS DÍVIDAS DOS BENS:

1) Na primeira data, serão aceitos apenas lances superiores ao valor da avaliação do bem.
2) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados "preço vil" por este Juízo.
3) As pessoas físicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo estar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.
4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA DATA DO LEILÃO:

1) Na primeira data, serão aceitos apenas lances superiores ao valor da avaliação do bem.
2) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados "preço vil" por este Juízo.

QUEM PODE ARREMATAR:

1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.
2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo estar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.
4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 5ª Vara, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO:

1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC).
2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.
3) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, além de ficar impedido de participar de outros leilões.
4) Caso haja parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.
5) O arrematante poderá desistir da arrematação, se forem ajuizados embargos à arrematação (art. 746, §1º, do CPC).
6) No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:
1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 LEF.
2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

Imóveis	
LOTE	1
PROCESSO(S)	2007.82.00.2478-1
CLASSE	6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL
CD(A)	FGBP20000189
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	NOGUEIRA CERÂMICA LTDA
CPF/CNPJ	09130.865/0001-47
DEPOSITÁRIO	MANOEL ALVES DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Cidade Recife Cabo Branco - João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DEBITO	R\$ 6.450,13
ATUALIZAÇÃO DEBITO	14/09/2000
BEM(S) PENHORADO(S):	
02(02s) lotes de terrenos próprios, sob os números 21 e 22, da quadra 58, do loteamento CIDADE RECIFE CABO BRANCO, no Praia de Tambau, nesta cidade, medindo o lote 21 14,00m de frente e fundos, por 32,00m de comprimento de ambos os lados registrado no livro 2-T, fls. 263, sob nº de ordem R.1-5-963, desta data de 30 de setembro de 1977 e lote 22 medindo 12,00m de largura na frente e fundos por 39,00m de comprimento de ambos os lados, registrado no livro 2-T, fls. 266, sob nº de ordem R-15-966, desta data de 30 de setembro de propriedade do Sr. Manoel Antonio Nogueira.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 18.000,00

LOTE	2
PROCESSO(S)	2002.82.00.0696-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)	FGBP200100788
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE M. MADRUGA (FUNDAÇÃO PE. BIAPINA)
CPF/CNPJ	09136.896/0001-05
DEPOSITÁRIO	JOÃO GONÇALVES DE AGUIAR
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua 13 de Maio, 465, Centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Terreno foreiro a Santa casa / Penhora na 2ª vara do Trabalho
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DEBITO	R\$ 6.573,10
ATUALIZAÇÃO DEBITO	30/11/2001
BEM(S) PENHORADO(S):	
01(um) imóvel de nº465, situado a Rua 13 de maio, nesta capital, construído de alvenaria e coberto de telhas, em terreno foreiro a Santa casa de Misericórdia, que mede 5m de largura na frente e nos fundos, por 30m,00 de comprimento de ambos os lados, de propriedade da Fundação Padre Blápiina, registrado no cartório Eunápio Torres, no livro 3-D, as fls. 146, sob número de ordem 4.242, datado de 23 de outubro de 1959, construído em três pavimentos, com salas comerciais, em dois pavimentos e o 3º funciona o arquivo da fundação Padre Blápiina.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 150.000,00

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Nº. EDL.0005.000007-0/2007

Juiz Federal	ROGERIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Diretor Secretária	HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Leiloeiro	OFICIAL DE JUSTIÇA
Data 1ª Leilão	13/11/2007, a partir das(á) 16:00 horas.
Data 2ª Leilão	27/11/2007, a partir das(á) 16:00 horas.
Local do Leilão	Auditorio da Seção Judiciária da Paraíba Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim João Pessoa - PB

O DOUTOR **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**, Juiz Federal Substituto na Titularidade da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:
DATA:
1º. Leilão: 13/11/2007 , a partir das 16:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.
2º. Leilão: 27/11/2007 , no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

LOCAL:
Auditorio da Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim
João Pessoa - PB -Telefones(83) 3216-4124 – 3216-4119

LEILOEIRO OFICIAL: OFICIAL DE JUSTIÇA

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários e os credores com penhora anteriormente averbada, que não sejam parte na presente execução.
2) No caso de oposição de embargos à arrematação, é facultado ao adquirente desistir da arrematação, sendo liberado imediatamente o valor do lance (art. 746, §1º e 2º, do CPC).
3) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.
4) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou

LOTE	3
PROCESSO(S)	2003.82.00.1988-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)	PCPR20020034
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	JANGADA CLUBE
CPF/CNPJ	08.668.816/0001-08
DEPOSITÁRIO	EDNERTON CESAR DE ARAUJO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Cabo Branco, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DEBITO	R\$ 2.964,61
ATUALIZAÇÃO DEBITO	20/01/2003
BEM(S) PENHORADO(S):	
Lote de terreno na Praia de Tambau, nesta Capital, com frente para a Av. Cabo Branco medindo 40,00m de extensão fazendo esquina c/a Av. 04, onde tem a extensão de 127m80, tendo a direita a extensão de 143m67 e nos fundos, onde se limita com a Rua O, atualmente Rua Antonio Lira, extensão de 24m00, mais uma extensão de 29m00 terreno este constituído dos lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,10 e 11 da quadra E do loteamento, dos lotes 21, 22, 183,184,185 e 186, todos da Quadra E, do Loteamento Parque Cabo Branco e o prédio em construção de alvenaria de tijolos, com placas de cimento armado, contendo uma sala, duas saletas, um escritório, oito apartamentos, copa, cozinha, alpendres, terraço, banheiro, área interna, quarto de hóspedes, dependências para empregados e garagem, registrado no Liv. 3-J, fls. 97, sob nº de ordem 11.495, em 09.05.96, de propriedade de Jangada Clube.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.800.000,00

LOTE	4
PROCESSO(S)	98.0001811-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)	71715
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA
CPF/CNPJ	09.405.796/0001-37
DEPOSITÁRIO	ERIMANO TARGINO DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 431, Tambau, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhorado em outros Processos
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DEBITO	R\$ 12.892,03
ATUALIZAÇÃO DEBITO	12/05/1999
BEM(S) PENHORADO(S):	
0(1) um prédio de nº431 da Av. Nossa Senhora dos navegantes, com fundos para a Rua Professora Maria Sales, Tambau, nesta, com seis pavimentos mais subsolo, área de garagem e piscina, estacionamento, com área de aproximadamente, 7300m², onde funciona o Hotel Ouro Branco, edificações de padrão médio/alto, em terreno com frente para a rua em que está situado e fundos para a rua Professora Maria Sales, em terreno de dimensões de 35,00m de frente e fundos por 40,00m de comprimento de ambos os lados (1400m²), cujas edificações não estão averbadas e a área não convencional no cartório imobiliário completo e correspondem aos antigos imóveis matriculados sob números R-1 21.781, livros 2-BF1, fls.247 e R-5.7942, fls.142 do livro 2-AA, ambos no CRJ da Zona Norte (Eunápio Torres). Imóveis penhorados em diversos processos da Justiça Federal.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 7.900.000,00

Peças de Vestuário	
LOTE	1
PROCESSO(S)	2001.82.00.0128-4
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)	FGBP200000023
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	D PELE CONFECÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	24.503.823/0001-06
DEPOSITÁRIO	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LIMA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Edson Ramalho, 656, Manaira - João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DEBITO	R\$ 9.497,13
ATUALIZAÇÃO DEBITO	25/04/2000
BEM(S) PENHORADO(S):	
42(sessenta e dois) blusas, em lycra, praia, adulto, em diversas cores e estampas.	
35(trinta e cinco) malôs, em lycra, praia, adulto, cores e estampas variadas.	
158(cento e cinquenta e oito) calças em lycra, praia, adulto, cores variadas.	
54(cinquenta e quatro) blusões, em lycra, praia, infantil, estampas e cores variadas.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 12.520,00

Outros Bens	
LOTE	1
PROCESSO(S)	2001.82.00.8256-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)	FGBP200100468
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	SISTEMA DE ENSINO CONVIVER LTDA
CPF/CNPJ	00.901.618/0001-22
DEPOSITÁRIO	VIRGINIA MARIA MAGLIANO DE MORAIS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Rio Grande do Sul, 1857, Bairro dos Estados - João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DEBITO	R\$ 2.388,15
ATUALIZAÇÃO DEBITO	01/10/2001
BEM(S) PENHORADO(S):	
01(uma) máquina copiadora, marca Minolta, modelo EP2000, série 1600196, cor cinza, painel digital, impressão em preto e branco, capacidade de ampliação e redução de 200% a 50%, respectivamente, bom estado de conservação; equipamento não funcionando no momento da avaliação. Segundo o proprietário o bem apresentou defeito, provavelmente no cilindro.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.400,00

LOTE	2
PROCESSO(S)	2002.82.00.8972-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)	FGBP200200242
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	SISTEMA DE ENSINO CONVIVER LTDA
CPF/CNPJ	00.901.618/0001-22
DEPOSITÁRIO	VIRGINIA MARIA MAGLIANO DE MORAIS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Rio Grande do Sul, 1857, Bairro dos Estados - João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DEBITO	R\$ 5.027,50
ATUALIZAÇÃO DEBITO	05/09/2002
BEM(S) PENHORADO(S):	
02(duas) armários verticais com duas portas nas cores bege e cinza, em madeira, em bom estado de conservação.	
01(um) aparelho de ar-condicionado eletrônico 7000Btus.	
02(duas) armários com duas portas cor branca.	
02(duas) mesas para escritório em 1" com gavetas.	
01(um) aparelho de ar-condicionado SPRINGER 18000Btus.	
01(um) aparelho de ar-condicionado SPRINGER 9000Btus.	
02(duas) aparelhos de ar-condicionado ELETROLUX 18000 Btus.	
02(duas) aparelhos de ar-condicionado ELETROLUX 10000Btus.	
01(um) aparelho de ar-condicionado consul 18000Btus.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 5.320,00

LOTE	3
PROCESSO(S)	2001.82.00.2222-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)	FGBP200000232
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	INDUSTRIA E COMERCIO MIRAMAR LTDA
CPF/CNPJ	24.284.267/0001-16
DEPOSITÁRIO	Genival Rodrigues Costa
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua José Liberato, 204, Miramar, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DEBITO	R\$ 3.767,30
ATUALIZAÇÃO DEBITO	24/07/2003
BEM(S) PENHORADO(S):	
01(uma) máquina de faltar elétrica, marca FILIZOLA, nº65517, em aparente bom estado de conservação.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 4.000,00

LOTE	4
PROCESSO(S)	2001.82.00.8308-4
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)	FGBP200100701
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	W. L. COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ	40.966.046/0001-84
DEPOSITÁRIO	WILLIAM FERREIRA LUCIO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Monsenhor Almeida211, Jaguaribe, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DEBITO	R\$ 1.969,59
ATUALIZAÇÃO DEBITO	02/08/2001
BEM(S) PENHORADO(S):	
01(um) alinhador de monociclo, de marca 'SEA MASTER', de cor vermelha, sem número de série, em bom estado de conservação.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.800,00

LOTE	5
PROCESSO(S)	2001.82.00.8628-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)	FGBP200100397
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDE VALE
CPF/CNPJ	00.386.489/0001-81
DEPOSITÁRIO	COSMO JOSE DE ALENCAR BASTOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Waldemar Galindo Nazareno, Getel, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DEBITO	R\$ 2.572,61
ATUALIZAÇÃO DEBITO	15/01/2004
BEM(S) PENHORADO(S):	
45(quarenta e três) cintalões tipo grande de marca prevencionid, de capacidade 10 litros, água pressurizada, contra incêndio, em bom estado de conservação.	
43(quarenta e três) cintalões, tipo médio, de marca prevencionid, de po químico, contra incêndio, em bom estado de conservação.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.795,00

LOTE	6
PROCESSO(S)	2003.82.00.4576-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)	1272W02
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
EXECUTADO	FARMACIA MARCELLA LTDA
CPF/CNPJ	24.293.912/0001-67
DEPOSITÁRIO	MARCELO VALBER PROÇPIO MERCES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Epitácio Pessoa,4648, s/102, Tambau, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DEBITO	R\$ 1.312,42
ATUALIZAÇÃO DEBITO	29/05/2003
BEM(S) PENHORADO(S):	
01(um) balança de marca Filizola, MOD - PC-150, com numero de série 3250194, capacidade de 150kg, eletrônica.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1

2º. Leilão: 27/11/2007, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

LOCAL:

Auditório da Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim
João Pessoa - PB - Telefones(83) 3216-4124 – 3216-4119

LEILOEIRO OFICIAL:

Armando Guzman
Av. Dom Pedro I, nº 361, sala 207, Empresarial Holanda Center 1 - centro – João Pessoa PB

ADVERTÊNCIAS:

- 1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuges, se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários e os credores com penhora anteriormente averbada, que não sejam parte na presente execução.
- 2) No caso de oposição de embargos à arrematação, é facultado ao adquirente desistir da arrematação, sendo liberado imediatamente o valor do lance (art. 746, §1º e 2º, do CPC).
- 3) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.
- 4) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do CPC).

DAS DÍVIDAS DOS BENS:

- 1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, **que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias.**
- 2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.
- 3) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.
- 4) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretária da 5ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA DATA DO LEILÃO:

- 1) O leilão será realizado em até duas datas.
- 2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances superiores ao valor da avaliação do bem.
- 3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados "preço vil" por este Juízo.

QUEM PODE ARREMATAR:

- 1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.
- 2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
- 3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.
- 4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretária e demais servidores da 5ª Vara, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO:

- 1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC).
- 2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.
- 3) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, além de ficar impedido de participar de outros leilões.
- 4) Caso haja parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.

5) O arrematante poderá desistir da arrematação, se forem ajuizados embargos à arrematação (art. 746, §1º, do CPC).

6) No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

- Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:
- 1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 LEF.
 - 2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

Automóveis	
LOTE	1
PROCESSO(S)	2004.82.00.11737-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)S	42.5.04.000488-18; 42.5.04.000498-90; 42.8.04.000038-40
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	COIUDA CONSTRUTORA JULIÃO LTDA
CPF/CNPJ	09.271.321/0001-02
DEPOSITÁRIO	JULIÃO ANTÃO DE MEDEIROS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Clelio Batista dos Anjos, 29, Conjunto Ernane Salino, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 14.918,51
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	08/09/2004
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) microscópio Lei-21, série 2391224, equipado com motor diesel de 8 cilindros turbo alimentado com purificador de ar do tipo seco, parafusos elétricos de 24 volts e comando hidráulico.	R\$ 60.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 60.000,00

Automóveis	
LOTE	2
PROCESSO(S)	2001.82.00.0395-7 (apenso 2001.82.00.0396-9)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)S	426.00001521-00; 426.00001519-88
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	LUIZ TARGINO DE SOUZA
CPF/CNPJ	09.304.445/0001-30
DEPOSITÁRIO	LUIZ TARGINO DE SOUZA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Ana Nery, 499, Funcionários I, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 14.967,34
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	26/7/2000
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) veículo marca Savaio WV GL 1.8, gasolina, placa MNG 2750, de cor preta, ano 1994, modelo 1995, potência 95, 1800 cilindros, procedência nacional, número rotativo 181942704 em regular estado de conservação.	R\$ 4.500,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 4.500,00

Automóveis	
LOTE	3
PROCESSO(S)	99.0001108-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)S	42.2.98.000151-61
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CIREL COMERCIO DE ESTIVAS E REPRESENTAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	08.270.829/0001-16
DEPOSITÁRIO	MARINALDO DA SILVA LEAL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Cardoso Vieira, 224-A, Varadouro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 15.165,30
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	29/06/1998
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) veículo de marca FORD, modelo Versailles 2.0 GL, chassi PBZ ZZZ3ZNF007151, placa UMR 843499, gasolina, ano/modelo 1992, na cor vermelha, em boas condições de uso e conservação.	R\$ 7.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 7.000,00

Automóveis	
LOTE	4
PROCESSO(S)	2000.82.00.11255-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)S	42.8.99.000116-09
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	COMPANHIA USINA SÃO JOÃO
CPF/CNPJ	08.974.214/0001-70
DEPOSITÁRIO	EDUARDO RIBEIRO COUTINHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua João Sussuma, 18, Varadouro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 17.516,34
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	05/06/2003
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) motocicleta de marca Honda, modelo XLR 125 Placa MOV 0899, ano 2002/2002, cor vermelha, chassi 9C2JD11028021768	R\$ 5.500,00
01(uma) motocicleta de marca Honda, modelo XLR 125 Placa MOC 4460, ano 2001, modelo 2002, cor azul, chassi 9C2JD11028000374	R\$ 4.500,00
01(uma) motocicleta de marca Honda, modelo XLR 125 Placa MNF 7498, ano 2001, modelo 2001, cor preta, chassi 9C2JD1101812042.	R\$ 4.500,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 14.500,00

Imóveis	
LOTE	1
PROCESSO(S)	2004.82.00.11892-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)S	42.6.04.001593-82
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ARIMATELA IMOVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	12.926.861/0001-84
DEPOSITÁRIO	JOSE DE ARMATEIA NUNES CAMBOM
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Quadra 203, Lote 645, Loteamento Planalto Sul-II, Valentina Figueiredo - Nesta Capital
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 13.716,32
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	08/09/2004
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) lote de terreno, medindo 20 metros de largura nos fundos e na frente, por 30 metros de comprimento de ambos os lados, localizado na quadra 203, lote 645, do loteamento Planalto Sul-II, próximo a antiga fazenda Cuiá, Valentina de Figueiredo, João Pessoa.	R\$ 16.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 16.000,00

Imóveis	
LOTE	2
PROCESSO(S)	2002.82.00.4824-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)S	42.2.02.00064-00
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	FRIGORIFICO NOVA ESPERANÇA LTDA
CPF/CNPJ	09.250.101/0001-95
DEPOSITÁRIO	EDMILSON BATISTA DE MORAIS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Granja Canaã
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Bem de terceiros
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 25.119,26
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	04/04/2005
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) lote de terreno número 226 da quadra 213, Bairro Parailhe, medindo 22m,00 na frente, 22m,00 nos fundos 20m,00 no lado direito e 20m,00 do lado esquerdo, lote do desmembramento de uma área de terra em menor porção da granja canaã, através de aprovação da PMPJ nº 2004/001175, matrícula 23.882, livro 2-CD-191, continuação no livro 2-B - fls. 016, conforme informações do cartório Carlos Ulisses.	R\$ 15.000,00
01(um) lotes de terreno número 236 da quadra 213, Bairro Parailhe medindo 22m,00 na frente, 22m,00 nos fundos 20m,00 no lado direito e 20m,00 do lado esquerdo, lote do desmembramento de uma área de terra em menor porção da granja canaã, através de aprovação da PMPJ nº 2004/001175, matrícula 23.882, livro 2-CD-191, continuação no livro 2-B - fls. 016, conforme informações do cartório Carlos Ulisses.	R\$ 10.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 25.000,00

Equipamento(s) de Informática	
LOTE	1
PROCESSO(S)	2000.82.00.010713-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)S	42.2.05.000168-51
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA
CPF/CNPJ	40.963.290/0001-93
DEPOSITÁRIO	ANA KARENINA MACHADO RABELO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Manoel Candido Lello, 127, tambauzinho, Nesta Capital
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 3.689,78
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	25/09/2000
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) microcomputador marca, 950 Mhz, com multimídia.	R\$ 500,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 500,00

Outros Bens	
LOTE	1
PROCESSO(S)	2005.82.00.13252-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)S	42.2.05.000967-90; 42.6.05.001633-30; 42.6.05.001634-11; 42.7.05.000432-51
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	DEPOSITO DOS CONSTRUTORES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CPF/CNPJ	09.611.088/0001-52
DEPOSITÁRIO	WALTER GOMES DE ARAUJO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua dois de fevereiro, 1192, Rangal, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 48.255,76
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	29/08/2005
BEM(NS) PENHORADO(S):	
04(ões) caixas de água de 1000L em fibra com pequenas rachaduras em razoável estado de conservação.	R\$ 4.200,00
03(ões) caixas de água de 500L em fibra com rachaduras em razoável estado de conservação.	R\$ 900,00
02(ões) caixas de água de 3000L com rachaduras em razoável estado de conservação.	R\$ 3.000,00
02(ões) caixas d'água de 2000L com rachaduras em razoável estado.	R\$ 2.400,00
10(dez) carradas de 12m de ania	R\$ 3.000,00
10(dez) carradas de 12m de barro	R\$ 3.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 16.500,00

Automóveis	
LOTE	2
PROCESSO(S)	2002.82.00.2248-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)S	42.1.02.000024-16
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	AURELIO OSORIO AQUINO DE GUSMÃO
CPF/CNPJ	04.506.715/420-
DEPOSITÁRIO	AURELIO OSORIO AQUINO GUSMÃO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua João Alfredo de Souza, 230, Alipiano Cabo Branco - João Pessoa
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 2.822,07
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	25/03/2002
BEM(NS) PENHORADO(S):	
02(ões) televisores em óleo acrílico, do pintor Sérgio Luena	R\$ 3.000,00
01(uma) tela em óleo do pintor Kibber José	R\$ 1.000,00
01(uma) tela em óleo da pintora Maria Helena Mousinho Magalhães	R\$ 700,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 4.700,00

Automóveis	
LOTE	3
PROCESSO(S)	2004.82.00.8155-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)S	42.2.84.00079-11; 42.4.04.000023-30; 42.5.02.000161-57; 42.6.97.005807-02; 42.6.04.000597-52; 42.6.04.000598-33; 42.6.04.000689-05; 42.6.04.000690-49
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CARA BRANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA ME
CPF/CNPJ	40.941.734/0001-90
DEPOSITÁRIO	MARIO LUCIO DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua José Maria, 281, Getal, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 46.259,31
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/06/2004
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) galoneira industrial marca Nissin	R\$ 3.300,00
01(uma) galoneira industrial marca CANSAL	R\$ 3.000,00
01(uma) máquina overlock industrial marca NISSIN	R\$ 2.000,00
01(uma) máquina industrial marca CIRUBA	R\$ 2.000,00
01(uma) máquina costura reta doméstica marca HARMONY	R\$ 300,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 10.600,00

Automóveis	
LOTE	4
PROCESSO(S)	2000.82.00.7638-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)S	42.6.98.000248-52
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CARA BRANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA ME
CPF/CNPJ	40.941.734/0001-90
DEPOSITÁRIO	MARIO LUCIO DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua José Maria Amada, 281, Getal, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 3.553,32
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/07/2004
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) mesa redonda, confeccionada em madeira envernizada, com pés de ferro, em regular estado de conservação e funcionamento.	R\$ 35,00
01(um) banco com seis gavetas em madeira envernizada, em regular estado de conservação e funcionamento.	R\$ 35,00
01(um) banco com três gavetas em madeira envernizada, em regular estado de conservação e funcionamento.	R\$ 30,00
01(uma) cadeira giratória em painhã, em regular estado de conservação e funcionamento.	R\$ 25,00
02(ões) aparelhos de ar-condicionado de marca SPRINGER, capacidade de 7000BTUS, em regular estado de conservação e funcionamento.	R\$ 300,00
01(uma) máquina completa de raio X de marca GERMOVE X, em regular estado de conservação e funcionamento.	R\$ 1.500,00
01(uma) máquina processadora MACROTEC (revela radiografias), em regular estado de conservação e funcionamento.	R\$ 120,00
01(um) aparelho de ar-condicionado de marca SPRINGER 10.000 BTUS, em regular estado de conservação e funcionamento.	R\$ 100,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 2.145,00

Automóveis	
LOTE	5
PROCESSO(S)	96.0006517-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)S	42.5.96.000737-80
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES
CPF/CNPJ	09.114.364/0001-77
DEPOSITÁRIO	JOSE GUILHERME MARQUES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Cruz das Armas, 516, Cruz das Armas, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 5.918,25
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/06/1996
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) mesa redonda, confeccionada em madeira envernizada, com pés de ferro, em regular estado de conservação e funcionamento.	R\$ 35,00
01(um) banco com seis gavetas em madeira envernizada, em regular estado de conservação e funcionamento.	R\$ 35,00
01(um) banco com três gavetas em madeira envernizada, em regular estado de conservação e funcionamento.	R\$ 30,00
01(uma) cadeira giratória em painhã, em regular estado de conservação e funcionamento.	R\$ 25,00
02(ões) aparelhos de ar-condicionado de marca SPRINGER, capacidade de 7000BTUS, em regular estado de conservação e funcionamento.	R\$ 300,00
01(uma) máquina completa de raio X de marca GERMOVE X, em regular estado de conservação e funcionamento.	R\$ 1.500,00
01(uma) máquina processadora MACROTEC (revela radiografias), em regular estado de conservação e funcionamento.	R\$ 120,00
01(um) aparelho de ar-condicionado de marca SPRINGER 10.000 BTUS, em regular estado de conservação e funcionamento.	R\$ 100,00</

01(uma) aliança de brilhantes em ouro branco, com 22 brilhantes. Ref. 3/7 0127, em perfilho estado de conservação.	R\$ 4.598,65
01(uma) meia aliança de brilhantes em ouro branco, com sele brilhantes, ref. 3/7 0100, em perfilho estado de conservação.	R\$ 1.921,85
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 6.520,50
LOTE	17
PROCESSO(S)	2000.82.00.010713-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAS(S)	42.6.00.000168-51
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA
CPF/CNPJ	40.963.2900001-93
DEPOSITÁRIO	ANA KARENINA MACHADO RABELO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Manoel Candido Leite, 127, Iambuzinho, Nesta Capital
RECURSO	NÃO HÁ
ONUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DEBITO	R\$ 3.689,78
ATUALIZAÇÃO DEBITO	2509/2000
BEM(S) PENHORADO(S)	
02(das) Brls com 3 gavelas.	R\$ 200,00
01(um) aparelho de ar condicionado springer 7.500 Btus.	R\$ 300,00
01(uma) mesa redonda.	R\$ 200,00
01(um) brio com 6 gavelas.	R\$ 200,00
01(um) amário com 2 portas em madeira.	R\$ 300,00
01(um) amário com 3 prateleiras.	R\$ 300,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 1.500,00

LOTE	18
PROCESSO(S)	2003.82.00.00.4843-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAS(S)	42.6.03.001287-10
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	GRAFICA & EDITORA PERSONA LTDA
CPF/CNPJ	24.217.9450001-25
DEPOSITÁRIO	JOÃO DE FIGUEIREDO LIMA SOBRINHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Eplido Alves da Cruz, 200, Roger, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ONUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DEBITO	R\$ 12.539,04
ATUALIZAÇÃO DEBITO	2605/2003
BEM(S) PENHORADO(S)	
UMA MÁQUINA DE CORTE TIPO GUILHOTINA, MODELO SEMI AUTOMÁTICA, TAMANHO 85 CM DE LARGURA, SERIE Nº 2443. ANO DE FABRICAÇÃO 1952. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.	R\$ 16.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 16.000,00

LOTE	19
PROCESSO(S)	2004.82.00.11731-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAS(S)	42.2.99.0010169-45; 42.6.99.004332-07; 42.6.99.006955-89; 42.7.99.0010985-57
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA
CPF/CNPJ	08.290.9670001-67
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO MENDES SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Jesus de Nazare, s/n, Jaguaribe - João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ONUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DEBITO	R\$ 13.107,11
ATUALIZAÇÃO DEBITO	0809/2004
BEM(S) PENHORADO(S)	
04(quatro) camas super luxo mecânica, esmaltada e cromada, com textura em formica e rodízios.	R\$ 14.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 14.000,00

LOTE	20
PROCESSO(S)	2004.82.00.4249-4
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAS(S)	42.6.04.000049-31
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	002.736.354-68
DEPOSITÁRIO	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR-230 Km2S, nº2550 (Braslex S/A)
RECURSO	NÃO HÁ
ONUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DEBITO	R\$ 8.093,48
ATUALIZAÇÃO DEBITO	2502/2004
BEM(S) PENHORADO(S)	
100kg (Mil Kilogramas) de Rios Open-End Restlko	R\$ 10.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 10.000,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 16 de outubro de 2007, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. .Eu, LAILMA DOS S OLIVEIRA, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu, Helio Luiz Pessoa de Aquino, Diretor da Secretaria da 5ª Vara, o conferi e subscrevi.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto na Titularidade da 5ª Vara

5ª. VARA FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU Juiz Federal na titularidade da 5ª Vara Nº. Boletim 2007.000039

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL CRISTIANA MENDONÇA LAGE.

Expediente do dia 10/10/2007 14:54

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 00.0004726-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA) x FRIPESCAL S/A CONST.NAVAIS E PESCA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Defiro o pedido de fl. 343. 2- Comunique-se à requerente.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 99.0007827-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA e OUTROS x SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vista às partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, manifestar-se acerca da avaliação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2007.82.00.007857-1 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). 2. Dessta forma, indefiro o pedido de gratuidade da justiça. 3. Defiro o pedido para que as intimações sejam realizadas na pessoa do advogado Rinaldo Mouzalas. 4. Cite-se. 5. Intime-se.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

4 - 2005.82.00.011023-8 VERTICAL ENGENHARIA LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). 1- À fl. 265, a autora requereu a realização de perícia contábil para comprovar as alegações deduzidas na inicial. 2- Entretanto, da análise dos autos e, em especial, das provas documentais produzidas, constata-se que já existem elementos suficientes para julgamento da lide, sendo desnecessária a produção de prova pericial. 3- Assim, indefiro o pedido da parte autora de fls. 265. 4- Intimem-se. No decurso, voltem-me os autos conclusos para sentença.

5 - 2006.82.00.004974-8 HOTEL CAICARA S/A (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, cumprir o ato ordinatório à fl. 190

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 92.0003160-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL E CIA e OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro o substabelecimento à fl. 213. 2. Anotações cartorárias. 3. Concedo vista pelo prazo requerido pelo executado. 4. Intime-se.

7 - 92.0006120-6 SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (Adv. TEREZINHA HELENA KAUFMANN (SUNAB)) x JOSE CONSTANTINO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, reconhecendo ex officio a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

8 - 94.0006861-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x F R ENGENHARIA LTDA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 1. Defiro o substabelecimento requerido. 2. Anotações cartorárias. 3. Concedo vista pelo prazo de 05(cinco) dias. 4. Após, cumpra-se o despacho à fl. 111.

9 - 95.0006555-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA, RENE PRIMO DE ARAUJO) x OURO BRANCO SAO LUIS HOTEL S/A E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO). Defiro a habilitação e o pedido de vista , como requerido. Anotações cartorárias. Intime-se.

10 - 95.0010950-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA e OUTROS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). 1. Anotações cartorárias quanto a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido. 3. Intime-se. No decurso, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido à fl.109.

11 - 96.0000177-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x RODOSERVICE SERVICO DE CONSERVACAO E CONSTRUCAO RODOVIARIA LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

12 - 96.0008067-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CHERIE CALCADOS LTDA e OUTRO (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1- Defiro a habilitação (fls.109-110) e o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias. 2- Anotações na distribuição. 3- Intime-se.

13 - 99.0010732-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido. 3. Intime-se.

14 - 2002.82.00.001292-6 UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x L H COMERCIO DE PECAS SERVICOS E ACESSORIOS LTDA e OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA). 1. Vistas as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da avaliação à fl. 68. 2. Intimem-se.

15 - 2002.82.00.005409-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x VALES DAS CASCATAS S/A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS e OUTROS (Adv. JOSE HELIO GOMES BANDEIRA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). [...] defiro a habilitação e o pedido de vista como requerido. Intime-se, devendo, na oportu-

nidade, o executado se manifestar acerca da avaliação.

16 - 2002.82.00.009265-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA) x ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO E OUTRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x MARTHA LINS ALBUQUERQUE RIBEIRO x GERSIO BONADIO. JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

17 - 2002.82.00.009545-5 UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MATALURGICA SAO JORGE LTDA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANÇA). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a inicial da presente execução, como requerido pela exequente.

18 - 2004.82.00.000465-3 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. MARISTELA SILVA DE ALMEIDA) x RIVALINA MARIA DE MACEDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

19 - 2004.82.00.001288-1 UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x BEIJO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (Adv. GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS). 1. Diante do teor da certidão à fl. retro, dê-se vista as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da avaliação à fl. 31-verso. 2. Intime-se.

20 - 2004.82.00.012627-8 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x COHEP COOP. HABITACIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

21 - 2005.82.00.013463-2 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOZIL ANTONIO NUNES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

22 - 2005.82.00.015450-3 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MANOEL INACIO DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

23 - 2002.82.00.005431-3 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLOS GOMES FILHO, SACHA CALMON NAVARRO COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULA DE ABREU MACHADO DERZI, ANDRE MENDES MOREIRA, EMERI PACHECO MOTA). Intimem-se as partes para, querendo, acompanharem a realização da perícia, inclusive , com a participação de assistente técnico.

24 - 2004.82.00.011151-2 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS, VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). 1. Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial às fls. retro. 2. Intimem-se.

25 - 2005.82.00.015535-0 FACA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). [...] Juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante para manifestar-se ,no prazo de 10 dias. Intimem-se...

26 - 2007.82.00.006738-0 CHERIE CALCADOS LTDA E OUTRO (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). 1- Defiro a habilitação (fls. 08-09) e o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias. 2- Anotações na distribuição. 3- Intime-se.

27 - 2006.82.00.000896-5 BRSTEX S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE, ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). [...] Juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante para manifestar-se , no prazo de 10 dias. Intimem-se

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

28 - 98.0008636-6 CIAN - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS DO NORDESTE (Adv. ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA, IRAZE MOURA DE ASSUNCAO, JASON FERREIRA BARBOSA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Isso posto, dou

provimento ao presente recurso para, reconhecendo-lhe efeitos infringentes, condenar a autora ao pagamento dos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, no percentual de 10% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do § 4º, art. 20 do CPC. Mantida, no mais, a sentença ora embargada.

29 - 2007.82.00.000180-0 VOTORANTIM CIMENTO N/N E S.A (Adv. ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRI-NHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, MARILIA DO AMARAL REBELO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Após, vista à parte autora para se manifestar acerca da contestação de fls. retro.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

30 - 2003.82.00.002662-0 UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x F DAMASIO & FILHOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos pela exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

31 - 2004.82.00.001157-8 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x SPORT CENTER COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a satisfação do débito ora excutido, extingo a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC, determinando o seu arquivamento, após baixa na distribuição.

32 - 2005.82.00.007046-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x FRANCISCO DE ASSIS DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, inclusive as custas judiciais, conforme se verifica dos documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

33 - 2006.82.00.006696-5 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x JOSE WELITON DANTAS DE MENEZES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, considerando o cancelamento da inscrição do débito aqui excutido como noticiado pelo exequente, julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80.

34 - 2006.82.00.008361-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x OCULISTAS ASSOCIADOS DA PARAIBA LTDA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

35 - 2004.82.00.000977-8 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, ANTONIO CORREA RABELLO, PATRICIA FREIRE CALDAS H DO REGO, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, ANNE CABRAL RABELO, MARIO PERRUCCI, RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA C. FILHO, ROXANY CORREA RABELLO, SIMONE DUQUE DE MIRANDA, RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). 1. Tendo em vista que em cumprimento ao despacho proferido à fl. 61, o INSS acostou aos autos cópia de procedimento administrativo diverso do que originou o débito ora discutido, renove-se a intimação do embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos presentes embargos cópia do procedimento administrativo relativo à CDA nº 32.823.597-0. 2. Após, dê-se vista à embargante para se manifestar acerca dos referidos documentos, em igual prazo. 3. No decurso, voltem-me os autos conclusos para sentença.

36 - 2005.82.00.009561-4 CIANE-COMPANHIA DE PRODUTOS QUIMICOS DO NORDESTE (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE FIDERES TRAJANO, ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). 1. Dê-se vista ao embargante para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos acostados às fls. 117-121, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC. 2. Após, com ou sem manifestação, voltem-me estes autos conclusos para sentença.

37 - 2006.82.00.001485-0 EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para apresentar resposta ao recurso, querendo, no prazo legal. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF da 5ª Região. 4. Intime-se.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

38 - 2006.82.00.000302-5 JOAO MARCELINO PEREIRA NETO (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando o

embargante nos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, dos quais fica dispensado enquanto perdurar a condição que ensejou o deferimento da gratuidade de justiça, nos moldes da Lei 1.060/50.

39 - 2006.82.00.001439-4 JOAO BATISTA FERREIRA (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO, EDUARDO JORGE A. DE MENESES, MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS, GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julho IMPROCEDENTE o pedido, condenando o embargante a arcar com as custas processuais devidas na espécie e com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 10% do valor corrigido da avaliação do bem constrito na execução fiscal nº 97.0002904-2, dos quais fica dispensado enquanto não alterada a situação econômica que ensejou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº 1060/50.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

40 - 2006.82.00.006985-1 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, ARNALDO RODRIGUES NETO, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, SERGIO SANTANA DA SILVA, ANNE CABRAL RABELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) para cumprir o item 2 do despacho de fl. 78.

Total Intimação : 40

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO-29
 ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-35,40
 ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO-27,36
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-29
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-27
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-28
 ANDRE MENDES MOREIRA-23
 ANILSON NAVARRO XAVIER-2
 ANNE CABRAL RABELO-35,40
 ANTONIO CORREA RABELLO-35,40
 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-24
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-3
 ARNALDO RODRIGUES NETO-40
 AURORA DE BARROS SOUZA-5
 CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-35,40
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-27,36
 CARLOS GOMES FILHO-23
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-10,12,15,26,34,35
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-33
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-6,12,13,26
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-16
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-3,15
 DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA-37
 EDUARDO JORGE A. DE MENESES-39
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-17
 ELEONORA COELHO DA FONSECA-1
 EMERIL PACHECO MOTA-4,23
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-10,24
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-21
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-14,25
 FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-40
 GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO-40
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-37
 GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-19
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-35
 GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO-39
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-27,36
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-29
 GUILHERME MELO FERREIRA-37
 HEITOR CABRAL DA SILVA-28
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-3,15
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-39
 IRAZE MOURA DE ASSUNCAO-28
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-20,22
 JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA-14
 JASON FERREIRA BARBOSA-28
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-14,17,19,30
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-22
 JOSE FERREIRA DE BARROS-19
 JOSE HELIO GOMES BANDEIRA-15
 JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-31
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-31
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-38
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-38
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-28
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22
 KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS-24
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-16
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-27,36
 LINDINALVA TORRES PONTES-16
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-12,26
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-4
 MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO-39
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-25
 MARIA DA SALETE GOMES-8
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-19
 MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS-39
 MARILIA DO AMARAL REBELO-29
 MARIO PERRUCCI-35
 MARISTELA SILVA DE ALMEIDA-18
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-37
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-28
 NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA-2
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-9
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-35
 PATRICIA FREIRE CALDAS H DO REGO-35
 PAULA DE ABREU MACHADO DERZI-23
 RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA C. FILHO-35
 RENE PRIMO DE ARAUJO-2,6,9,11,13
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-3,6,8,12,13,15,26
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-2
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-38

RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES-35
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-27,32,36
 RONALDO INACIO DE SOUSA-28
 ROXANY CORREA RABELLO-35
 SACHA CALMON NAVARRO COELHO-23
 SEM ADVOGADO-1,7,8,11,13,18,20,21,30,31,32,33,34
 SEM PROCURADOR-5,29,38,39
 SERGIO SANTANA DA SILVA-40
 SIMONE DUQUE DE MIRANDA-35
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-3
 TEREZINHA HELENA KAUFMANN (SUNAB)-7
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-3,6,8,9,12,13,15,26
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-16,24
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-31
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-3,6,8,12,13,15,26

Setor de Publicação

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor(a) da Secretaria

5ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL**
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha –
8ª VARA
Rua Cônego José Viana, nº 15/17, Centro
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 079/2007 Expediente do dia 30/08/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019567-7 JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS x JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA, ORION FERREIRA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...)19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIO CESAR TARGINO, FRANCISCO LINHARES DE ARAGAO, ESPEDITO FERREIRA DA SILVA, MARIA VERONICA, JOSE GOMES DA SILVA e FRANCISCO CUNHA DE SOUSA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a BENEDITO LINHARES MONTEIRO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação aos autores BENEDITO ROQUE DA SILVA e MARIA DOS ANJOS SILVA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22.Em relação ao(s) autor(es) JOAO BATISTA DOS SANTOS, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

2 - 00.0019886-2 LUIZ ALVES MARCELINO E OUTROS x LUIZ ALVES MARCELINO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). A Caixa Econômica Federal - CEF, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos, informando, em síntese, a adesão de alguns autores, requerendo, ao final, a homologação do(s) acordo(s) previsto na LC nº 110/2001, celebrado(s) com a(s) parte(s) promotivo(s), objetivando encerrar a relação processual. Observa-se, contudo, que a parte executada não se manifestou sobre todos os autores, pelo que determino vista dos autos à CEF para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cumprir a obrigação que lhe cabe por força do título judicial, em relação aos autores que não constam adesão, com a devida comprovação nos autos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento. Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

3 - 00.0025443-6 MARIA DAS NEVES GOMES (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o

CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

4 - 00.0028256-1 JAIME LINHARES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x JAIME LINHARES DOS SANTOS FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. A Caixa Econômica Federal - CEF, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou, às fls. 167/169, termo de adesão referente à parte não integrante desta relação processual. Sendo assim, desentranhe-se a petição de fls. 167/169, entregando-a ao seu subscritor. Registro que o feito foi extinto em relação à autora MARINALVA SABINO DOS SANTOS, ante a decisão homologatória de fls.155. Por fim, determino vista dos autos à CEF para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cumprir a obrigação que lhe cabe por força do título judicial, em relação aos autores que não constam adesão, quais sejam: JAIME LINHARES DOS SANTOS FILHO, SINVAL JERONIMO DA SILVA, ANA LUZIA MELO TEIXEIRA, JOSE ALBERTINO DE LUCENA, ANTONIO FELIX DE LUCENA, ILDEFONSO TEIXEIRA DE ARAUJO, MARINALVA MARTINS DE LIMA e MANOEL CACHOEIRA DA SILVA, com a devida comprovação nos autos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento. Após, com a juntada dos novos documentos, dê-se vista dos autos ao advogado da parte promotivo para se pronunciar acerca destes, no prazo de 30 (trinta) dias. Cientifiquem-se os autores de que os extratos apresentados pela promovida constituem-se documentos com fé pública, de modo que eventuais impugnações aos valores já depositados pela promovida somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

5 - 00.0028278-2 EDMILSON FELIPE DA CRUZ E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x EDMILSON FELIPE DA CRUZ E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (...) 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) EDMILSON FELIPE DA CRUZ, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a ALICE ANGELO BARBOSA, SEVERINO AVELINO DE ARRUDA, JANDUÍ FELIX DE OLIVEIRA e JOSE NETO DE ALMEIDA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) DAMIAO PAULO DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade.24. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

6 - 00.0028299-5 JOSEFA SOARES LEITE E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x JOSEFA SOARES LEITE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANA MARIA DE OLIVEIRA, LUCIENE NECI DA SILVA, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO JUVENCIO, MARIA JOSE FARIAS SOBRINHO e TEREZINHA JOSEFA DE JESUS PEREIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e àqueles de cuja transação foi homologada pela decisão de fls. 258 e 259, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação aos autores ANTONIO JULIAO DE FARIAS e DORIVAN FRANGOSO FERREIRA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22.Em relação ao(s) autor(es) ELIZABETE MARIA MELQUIADES ALEXANDRE e JOSE PEDRO DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

7 - 00.0029898-0 JEOVÁ DE SOUZA NEVES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x JEOVA DE SOUZA NEVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (...) 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSE VALDOMIRO GARCIA,

FRANCISCO BRAZ DE SOUSA, VILANI CABRAL FEITOSA, EUNICE VIEIRA JERONIMO, IVONETE ARAUJO DE LIMA e ANTONIO LEITE SOBRINHO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a FRANCINALDO FRANQUELINO DOS SANTOS, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação aos autores JEOVÁ DE SOUZA NEVES, JOSE TORQUATO ALVES e TEREZINHA PEREIRA DE LACERDA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.23. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 24. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

8 - 00.0029899-9 JOSEDINA ALVES DE ARAUJO E OUTROS x JOSEDINA ALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) GENIVAL PEREIRA FARIAS, INACIA BARBOSA NUNES FERNANDES, ERNANI CLAMENTE DA SILVA, MARIA DO SOCORRO BARBOSA FERNANDES, MARIA DO SOCORRO GUEDES, MARIA GISELIA OLIVEIRA LUCENA, MARIA GOMES, MARIA HELENA CARLOS OLIVEIRA, MARIA LUCIA RAMOS e SEBASTIANA CAETANO DA SILVA MANOEL, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a CLEMENTINO ANTONIO, JOSE ERIVALDO AMBROZIO DOS SANTOS, JOSEDINA ALVES DE ARAUJO e LUZANIRO DE OLIVEIRA FONTES, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação aos autores JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, LINDAURA LEITE DA SILVA e TEREZINHA DE OLIVEIRA FONSECA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) AGENOR TAVARES DOS SANTOS, ANTONIO JOSE DA SILVA, ISABEL BARBOSA, JUDITE ALVES DINIZ, ROSENILDA PEREIRA DE ARAUJO e WILSON DE SOUZA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 24. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.25.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

9 - 00.0030523-5 UNIÃO (Adv. JOSE PAULO DOS SANTOS) x BANCO DO BRASIL SA x BANCO DO BRASIL (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x UNIÃO. (...)6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil.

7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

10 - 00.0030787-4 FRANCINETE ROBERTO DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x FRANCINETE ROBERTO DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOÃO ALEXANDRINO DA SILVA, SABINO FELIPE NETO, BENIGNA ALVES DE ARAUJO, FRANCINETE ROBERTO DE SOUSA FERREIRA, FRANCISCA FELIPE COSTA, MARIA DE FATIMA GOMES DE ASSIS e JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a EDSON DA SILVA ROMUALDO e EUDES DANTAS DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21. Em relação às autoras VALDENICE DA SILVA GALIZA e MARIA DO CARMO DE SOUSA LOURENÇO, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22.Em relação ao(s) autor(es) JOSEFA LEITE TORRES, LUZIA CONSTANCIA DA SILVA e MARIA FILHA DA CONCEIÇÃO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.24. À Distribuição para baixa em relação aos autores mencionados na decisão de fls. 212 e 213. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição

dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

11 - 00.0030788-2 ROSA SALVIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x ANTONIO FELIX E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTONIO VIEIRA DE SOUSA, MARIA DOS PRAZERES GALDINO, ANTONIO FELIX, JOSEFA DE SOUZA SILVA e MARIA DE FATIMA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a JOSE VITAL DE BARROS, MARIA VILANI CARNEIRO LEITE, MARINA CANDIDA RAMALHO, EDVAL JUSTO DE SOUZA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA, JOAO NUNES DE LIMA e JOSE MEDEIROS DE SOUZA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação aos autores RITA ALVES DOS SANTOS e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NASCIMENTO, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) ANTONIA MARIA DO REGO MARREIRO, JOSE FELIX NETO, LAURINDA MARIA DE ANDRADE e ROSA SALVIANO DA SILVA por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 24. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

12 - 00.0030849-8 GILZETE ARAUJO ALVES LOPES E OUTROS x GILZETE ARAUJO ALVES LOPES E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. Intime-se à demandada para no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para: a) Cumprir a obrigação de fazer veiculada no título executivo (creditar os valores), com relação aos autores ELVIRA ALEMIDA DOS SANTOS, ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA, MARIA DO BOM SUCESSO LEITE DA COSTA CRUZ, LUCIMAR DA SILVA LIMA E EUGÊNIO DA COSTA SALES, ficando desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais); b) Comprovar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documento idôneo, colacionando, quando for o caso, os termos de adesão de que dispuser c) pronunciar-se a respeito dos pedidos de extinção de fls. 205, 207, 208, 209, 210, 211, 212 e 213. 2. Defiro os pedidos de fls. 203, 205, 214, 216, 218 e 220. 3. Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte promovente, para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. 4. Estando o feito em fase de execução de sentença, providencie a Secretaria as alterações pertinentes quanto à nova classe da ação, em conformidade com o disposto no art. 16 da Resolução nº 441/2005 do E. TRF 5ª Região, publicada em 13/06/2005. Int.

13 - 00.0032249-0 JOAO ESTRELA E OUTROS x JOAO ESTRELA E OUTROS (Adv. FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A Caixa Econômica Federal - CEF, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos, informando, em síntese, a adesão de alguns autores, requerendo, ao final, a homologação do(s) acordo(s) previsto na LC nº 110/2001, celebrado(s) com a(s) parte(s) promovente(s), objetivando encerrar a relação processual. Observe-se, contudo, que a parte executada não se manifestou sobre todos os autores, pelo que determino vista dos autos à CEF para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cumprir a obrigação que lhe cabe por força do título judicial, em relação aos autores que não constam adesão, com a devida comprovação nos autos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento. Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

14 - 00.0032253-9 JOSE ABRANTES VIEIRA x JOSE ABRANTES VIEIRA (Adv. FRANCISCO ELIAS DE

OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSE ABRANTES VIEIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais, como demonstra fls. 121-122. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

15 - 00.0033020-5 SALATIEL AMARO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x SALATIEL AMARO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCA MARTIR DE MEDEIROS, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a FRANCISCO LUIZ DE SOUSA, GERALDO ANTONIO DA SILVA, JOSE VIRGULINO DOS SANTOS, TEREZINHA FELIX DA SILVA e RAIMUNDO ARAUJO DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao autor SALATIEL AMARO DOS SANTOS, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) BRIGIDA DE SOUSA EVANGELISTA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

16 - 00.0033181-3 ANTONIO NILSON TAVARES E OUTROS (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x ANTONIO NILSON TAVARES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista as informações prestadas pela CEF, intime(m)-se o(s) exequente(s) para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

17 - 00.0033233-0 JOSE PAULO DE SOUZA NETO E OUTROS x JOSE PAULO DE SOUZA NETO E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...)16. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, confirmo a homologação da transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE, JOSEFA FERREIRA MAIA e MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE CALDAS, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 17. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a JOSE RAIMUNDO LOPES, VALDECI LOTERIO DA SILVA, VALMIR PEREIRA DE ABREU, VALMIRA DUARTE ROLIM e VANDERLI DIAS DE ABREU, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita e, ainda, em relação ao(s) autor(es) acima citado(s), ressalvando-se o autor JOSE PAULO DE SOUZA NETO, cuja conta vinculada de FGTS não foi localizada, apesar da adesão incontestada. 18. C o m relação ao autor RAIMUNDO JUAREZ LINS, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo igualmente extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 19. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 20. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, vindo-me os autos conclusos para análise da execução dos honorários, já requerida no feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

18 - 00.0033243-7 FRANCISCO DA SILVA NETO E OUTROS x FRANCISCO DA SILVA NETO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). A Caixa Econômica Federal - CEF, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos de fls. 192/221, informando, em síntese, a adesão de alguns autores, requerendo, ao final, a homologação do(s) acordo(s) previsto na LC no. 110/2001, celebrado (s) com a(s) parte(s) promovente(s), objetivando encerrar

a relação processual. Observe-se, contudo, que a parte executada não se manifestou sobre todos os autores, pelo que determino vista dos autos à CEF para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cumprir a obrigação que lhe cabe por força do título judicial, em relação aos autores que não constam adesão, com a devida comprovação nos autos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento. Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente, para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

19 - 00.0034703-5 GERCINIO INACIO DA SILVA E OUTROS x GERCINIO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSEFA LOPES DE SOUSA, FRANCISCO ALVES CORREIA, HELENO VITORIANO DA SILVA, JOÃO PEREIRA DE SOUSA e os demais autores que tiveram sua transação homologada pela decisão do TRF 5ª Região às fls. 233, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a MARIA ELIZIETE ANACLETO DE ALBUQUERQUE, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação aos autores EULALIA CANDIDO RAMALHO, EVA SALES DE SOUSA e ZACARIAS FERREIRA DE FREITAS, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

20 - 00.0034809-0 MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x JOAO DE SOUZA QUEIROZ E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19. E x positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA, MARLENE DE SOUZA, IZABEL ESTRELA DE LACERDA, DJACI BATISTA DA SILVA, RITA DE CASSIA GREGORIO, MARIA DE LIMA SILVA, MARIA DESTERRO LEITE, MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA, FRANCISCA LIMA DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA, MARLENE DE SOUZA e MARIA DESTERRO LEITE, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(a) autor(a) IZABEL ESTRELA DE LACERDA, DJACI BATISTA DA SILVA, RITA DE CASSIA GREGORIO, MARIA DE LIMA SILVA, MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA e FRANCISCA LIMA DA SILVA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) JOÃO DE SOUZA QUEIROZ por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Igualmente, tenho por prejudicada o prosseguimento da execução quanto à autora MARIA APARECIDA MARTINS SOARES, visto que, embora a executada não tenha se pronunciado sobre o cumprimento da obrigação em relação à autora, esta manteve-se silente e não demonstrou interesse em prosseguir com a execução. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição quanto aos nomes dos autores que tiveram a execução extinta nesta oportunidade. 25. Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

21 - 99.0100071-8 CLEANTO BERTRAO DE FARIAS E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO) x CLEANTO BELTRAO DE FARIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 13. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores CLEANTO BELTRAO DE FARIAS, ANTONIO ALVES FILHO e RAIMUNDO DELMIRIO FERNANDES cuja(s) adesão(sões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 14. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores acima nominados, tendo em vista que, em relação a estes, a obrigação foi satisfeita. 15. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 16. Decor-

rindo o prazo legal sem recurso, certifique-se e aguarde-se, por 15(quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 17. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se que necessário.(...)

22 - 99.0101275-9 ANA MARIA INACIO LOPES E OUTROS x ANA MARIA INACIO LOPES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 13. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores ANA MARIA INACIO LOPES, OMERINA VITURINO DE OLIVEIRA, CARLOS JOSE DOS SANTOS, JOSE ISAIAS DE VASCONCELOS, FRANCISCA FRANCELINA JUSTINO DE ANDRADE, GUILHERMINA LINS DE MEDEIROS e AMANCIO JOSE PEREIRA, cuja(s) adesão(sões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 14. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) acima citado(s), ressalvando-se aos autores FRANCISCA OZANA DA CONCEIÇÃO, ERIVAN LACERDA LEITE e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, cujas contas vinculadas de FGTS não foram localizadas, apesar da adesão incontestada. 15. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 16. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se e aguarde-se, por 15(quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 17. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se que necessário.(...)

23 - 99.0103223-7 CARMINA CANDIDO RAMALHO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 16. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, confirmo a homologação da transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARCOS ANTONIO ARAUJO PEREIRA, CARMINA CANDIDO RAMALHO, MARIA PEREIRA RAMALHO e MANOEL FRANCISCO NETO, ratificando a decisão de fls. 176-177, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 17. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a AUGUSTO PEDRO DE SOUSA FILHO e EDINALDO SOARES DE SOUSA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita e, ainda, em relação ao(s) autor(es) acima citado(s). 18. Com relação aos autores CICERO MELQUIADES DE AQUINO NETO, AMELIA OLINTA DE SOUSA ALVES, FRANCISCA OLINTA DE SOUSA ALVES e RAIMUNDO ALVES MAIA FILHO, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo igualmente extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 19. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 20. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, vindo-me os autos conclusos para análise da execução dos honorários, já requerida no feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

24 - 99.0103842-1 JOSEILTON DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x ANTONIO FAUSTO FILHO x JOSIMERE ELIZABETH PEREIRA E OUTROS x JOSIMERE ELIZABETH PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCA DO CELENE JOCA, FRANCISCA FERNANDES e JURANI JOCA DE SANTANA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a JOSE JOCA DA SILVA, RAIMUNDO VIANEIS DE LUCENA, ANTONIO FAUSTO FILHO e JOSEILTON DO NASCIMENTO PEREIRA tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação aos autores JOSIMERE ELIZABETH PEREIRA e LUIZ GONZAGA DE SOUZA DUARTE, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO JOSIAS NETO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

25 - 2001.82.01.000186-6 DINAMAR SOARES FERREIRA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x DINAMAR SOARES FERREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) LUIS CARLOS CASIMIRO, MARLUCE SOARES DE SOUSA, SIVANILDO LOPES DA SILVA, DINAMAR SOARES FERREIRA DA SILVA, MAXIMINO SEVERINO DA SILVA e MARIA FRANCINALDA DE BRITO, cuja(s)

adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.

20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es): LUIS CARLOS CASIMIRO, MARLUCE SOARES DE SOUSA, SIVANILDO LOPES DA SILVA, DINAMAR SOARES FERREIRA DA SILVA, MAXIMINO SEVERINO DA SILVA e MARIA FRANCINALDA DE BRITO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação aos autores MARIA ENISA ESTEVAO, CECILIO DE ALMEIDA MAGALHAES e LUIZ VICTOR DE OLIVEIRA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos executantes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 24. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

26 - 2002.82.01.000716-2 GERALDINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS x GERALDINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)19. Ex positus, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSE GOMES DA SILVA, MANOEL ROMAO NETO, INACIA RODRIGUES DA SILVA, SABINO PEREIRA, GERALDINA FERREIRA DA SILVA, QUITERIA JOANA PEREIRA, ILDA RODRIGUES DA SILVA e LUZIA INACIO CALDAS, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) nomeados acima, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação à autora DIONÍZIA ANA DE SOUSA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) TEREZINHA BIDO DOS SANTOS, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos executantes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

27 - 2007.82.02.001291-7 MUNICIPIO DE BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 19. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito proposto pelo MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ em face da UNIÃO FEDERAL, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, I e VI do Código de Processo Civil. 20. Custas ex lege. 21. Sem honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista a inexistência de litígio. 22. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2003.82.01.007513-5 JOSE VALDERICE NETO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

29 - 2004.82.01.000569-1 MARIA LIRIA BATISTA DE ABRANTES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). Vistos ...Com as informações da Secretaria, deixo de receber a apelação da parte autora. E nada mais havendo a tratar nos autos, arquivem-se com baixa na distribuição. Int...

30 - 2004.82.02.003039-6 FRANCISCA DA SILVA DE ANDRADE (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JEOVA VIEIRA CAMPOS, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO, SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

31 - 2006.82.02.001065-5 MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB (Adv. CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO, HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 63. Ex positus, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB em face da UNIÃO FEDERAL para determinar: a) à ré que adote o valor mínimo por aluno calculado conforme determina a Lei n. 9.424/96, a partir da razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas (sem observância de VMAA em patamar inferior à média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos diversos fundos estaduais); b) à ré que, observada a prescrição quinquenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n. 9.424/96, na conformidade da alínea anterior; c) que o termo final para as cominações anteriores seja 1º de janeiro de 2007, data da vigência diante da sistemática legal introduzida pela EC n. 53/06 e regulamentada pela MP n. 339/06. 64. Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a citação válida, até o advento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 65. Feito extinto no seu mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. 66. Arcará a ré com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 67. Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

32 - 2006.82.02.001066-7 MUNICIPIO DE IMACULADA (Adv. CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO, HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 63. Ex positus, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE IMACULADA /PB em face da UNIÃO FEDERAL para determinar: a) à ré que adote o valor mínimo por aluno calculado conforme determina a Lei n. 9.424/96, a partir da razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas (sem observância de VMAA em patamar inferior à média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos diversos fundos estaduais); b) à ré que, observada a prescrição quinquenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n. 9.424/96, na conformidade da alínea anterior; c) que o termo final para as cominações anteriores seja 1º de janeiro de 2007, data da vigência diante da sistemática legal introduzida pela EC n. 53/06 e regulamentada pela MP n. 339/06. 64. Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual

de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a citação válida, até o advento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 65. Feito extinto no seu mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. 66. Arcará a ré com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 67. Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

33 - 2007.82.02.001924-9 TEREZA UMBELINA DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Comprove o(a) autor(a), em 10(dez) dias, sua legitimidade para figurar no pólo ativo da demanda, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do C.P.C..Int...

99 - EXECUÇÃO FISCAL

34 - 2004.82.02.001908-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x ICOFEC IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)7. Ex positus, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Custas na forma da lei. 9. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10. Após o trânsito em julgado, baixem-se e arquivem-se os autos com devida cautela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

35 - 2004.82.02.002355-0 INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x ICOFEC IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)7. Ex positus, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Custas na forma da lei. 9. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10. Após o trânsito em julgado, baixem-se e arquivem-se os autos com devida cautela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

36 - 2007.82.02.001960-2 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. SEM ADVOGADO) x ROSALYA MARIA COURA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)7. Ex positus, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Custas na forma da lei. 9. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10. Após o trânsito em julgado, baixem-se e arquivem-se os autos com devida cautela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2006.82.02.000602-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MIGUEL BESERRA ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Deixo de exercer o Juízo de retratação face à ausência das razões do inconformismo da parte, que não acompanharam a petição de fl. 107. 2. Ademais, foi negado seguimento ao agravo interposto pela parte embargada, consoante cópias juntadas às fls. 110-112. 3. Intime(m)-se o(a)(s) habilitando(a)(s) para regularizar(em) a(s) habilitação(coes) requerida(s) no feito, em 30(trinta) dias, sob pena da execução prosseguir tão somente em relação ao(a)(s) herdeiro(a)(s) habilitado(a)(s). 4. Cientifique(m)-se o(a)(s) habilitado(a)(s) da decisão de fls. 103-106, cumprindo ainda os itens 25 a 27 de fls. 100. Int...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 30/08/2007 15:51

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 2001.82.01.001270-0 MUNICIPIO DE UIRAUNA (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, ARLINDO ORO) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). Vistos...Defiro o pedido de fl.173, concedendo vistas dos autos à requerente por 10(dez) dias. Reative-se o feito no sistema. Int...

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-18
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-3
 ARLINDO ORO-38
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-20
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-28,29
 CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO-31,32
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-2,25
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,8,19,20
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-9
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-29
 FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA-13,14
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-30
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-17,38
 HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE-31,32
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-3
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-12
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,23,25
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-34
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-30
 JOAO FELICIANO PESSOA-37
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-27
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-37
 JOSE COSME DE MELO FILHO-3
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-30
 JOSE LIRA DE ARAUJO-16
 JOSE PAULO DOS SANTOS-9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-37
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-38
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,2,5,6,10,11, 14,15
 LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO-21
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-4,5,6,7,8,10,11,15, 18,22,23,24,26
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-33
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12,16,17
 ORION FERREIRA DE SOUSA-1
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-19
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-30
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-28
 SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA-1
 SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-35
 SEM ADVOGADO-13,22,26,27,31,32,33,34,35,36
 SEM PROCURADOR-21,23,24,30
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-38
 SINEIDE A CORREIA LIMA-38

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA

5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL Nº EDT.0005.000650-7/2007

PROCESSO Nº: 96.0009072-6
 CLASSE: 75 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBARGANTE: USINA SANTANA S/A - MASSA FALIDA
 EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO DE: USINA SANTANA S/A – MASSA FALIDA.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) parte acima indicado(a)(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, nos termos do art. 475-J do CPC.
 VALOR DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO: R\$ 18.481,55 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) em 05/10/2006.
 NATUREZA DA DÍVIDA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, 3º Andar, situada na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 09 de outubro de 2007.
 HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

